



PARECER ÚNICO N° 0090216/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05487/2006/005/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento, sem efeitos até que o empreendedor obtenha a anuência dos órgãos intervenientes		
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: AIA/APEF	PA COPAM: 05206/2018	SITUAÇÃO: Autorizada		
EMPREENDEDOR: Mineração São Sebastião Ltda.	CNPJ: 05.472.189/0001-39			
EMPREENDIMENTO: Mineração São Sebastião Ltda.	CNPJ: 05.472.189/0001-39			
MUNICÍPIO: Santa Rita do Itueto	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 24' 7.41"	LONG/X 41° 19' 31.98"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Manhuaçu			
UPGRH: D06- Rio Manhuaçu	SUB-BACIA: Córrego do Bananal			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17)	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta = 9.000 m ³ /ano	3	M
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil = 2,933 ha	3	M
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem = 23,000 m ³	2	P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cide Campos Sales (EIA/RIMA e PCA); Rogério Moura (PEA); Raphael Riguetti Barbosa (estudo de prospecção espeleológica); Andressa Benevides Oliveira (inventário florestal); Cláudia Aparecida Pimenta (estudo de fauna).		REGISTRO: CREA 80035/D CREA 191263/D CREA 39579/D CREA 218.797/LP CRBio 057761/04-D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 049/2018; RELATÓRIO DE VISTORIA: 008/2020.		DATA: 26/09/2018; DATA: 19/02/2020.		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental	1.368.449-3			
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4			
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4			
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1.223.522-2			
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.400.917-9			
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3			
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9			



1. Resumo

O empreendimento Mineração São Sebastião Ltda exerce suas atividades no município de Santa Rita do Ituêto/MG. Em 07/05/2018 foi formalizado, na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro (SUPRAM/LM), o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 05487/2006/005/2018 na modalidade LAC 1 - Licença Prévia (LP) + Licença de Instalação (LI) + Licença de Operação (LO). Ressalta-se que, atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o Certificado LAS-RAS nº 058/2019 válido até 27/06/2029.

As atividades a serem licenciadas, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, são lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (CÓDIGO A-02-06-2) com produção bruta de 9.000 m³/ano, Classe 3, Porte M, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (CÓDIGO A-05-04-6) com área útil de 2,933 ha, Classe 3, Porte M e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (CÓDIGO F-06-01-7) com capacidade de armazenagem de 23,000 m³, Classe 2, Porte P.

Em relação aos critérios locacionais definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, verificou-se que o empreendimento se localiza na área de transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica (Peso 1). Além disso, há incidência do critério relativo à supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, em área não prioritária para conservação (Peso 1). Tal supressão em área de 4,8491 ha é necessária para ampliação do empreendimento, cuja vegetação é caracterizada como Floresta Estacional Semideciduado em estágio médio de regeneração, sendo formalizado o PA/AIA/APEF nº 05206/2018.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas tem-se a geração de efluentes líquidos industriais, sanitários e oleosos, resíduos sólidos Classe I e II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego e renda e o aumento da arrecadação municipal.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas e o efluente industrial, constituído apenas por água e pó de pedra, será direcionado a caixa de decantação na própria frente de extração, com posterior infiltração no solo através de sumidouro e evaporação. O efluente oleoso, por sua vez, deverá ser destinado a empresas devidamente licenciadas.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

No dia 26/09/2018 houve vistoria técnica a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. Através do OF. SUPRAM/LM nº 224/2018 foram solicitadas informações complementares, com atendimento tempestivo na data de 22/02/2019, com posterior pedido para complementação/retificação da documentação apresentada através do OF. SUPRAM/LM nº 310/2019 com atendimento em 07/11/2019. Uma segunda vistoria ao empreendimento ocorreu entre os dias 18 e 19/02/2020 para validação do caminhamento espeleológico e do inventário florestal apresentados, bem como de área proposta para compensação ambiental.

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do presente processo, com apreciação deste Parecer Único pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.042/2016.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico



Em 07/05/2018, o empreendedor Mineração São Sebastião Ltda preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) n.º 0292532/2018, que instruiu o presente processo nos termos da DN COPAM nº 217/2017.

Na data de 07/05/2018 foi formalizado o Processo Administrativo de LP+LI+LO (LAC 1) n.º 05487/2006/005/2018 para as atividades de lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM realizou vistoria técnica no empreendimento na data de 26/09/2018 a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental (Relatório de vistoria nº 049/2018). Para validação do estudo de prospecção espeleológica, do inventário florestal apresentados e de área proposta para compensação ambiental fora realizada uma segunda vistoria entre os dias 18 e 19/02/2020 (Relatório de Vistoria nº 008/2020).

Através do OF. SUPRAM/LM nº 224/2018 foram solicitadas informações complementares, com atendimento na data de 22/02/2019 (PROTOCOLO SIAM 0105678/2019). Em 19/09/2019, por meio do OF. SUPRAM/LM nº 310/2019, fora solicitada complementação/retificação da documentação apresentada, com atendimento tempestivo em 07/11/2019 (PROTOCOLO SIAM 0704574/2019).

O último FCE apresentado nos autos gerou o FOB nº 0292532/2018 F e compreende as atividades de lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (CÓDIGO F-06-01-7).

Ressalta-se que, atualmente, o empreendimento encontra-se em operação¹, possuindo o Certificado LAS-RAS nº 058/2019 válido até 27/06/2029 para as atividades lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta anual de 6.000 m³, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento em área de 1,0 ha e de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários em extensão de 3,525 Km, sendo solicitada via LAC 1 a ampliação das atividades desenvolvidas. Nos termos do § único do art. 11 da DN COPAM nº 217/2017, a ampliação de empreendimentos detentores de LAS deverá ser realizada considerando a soma dos parâmetros já regularizados com o acréscimo solicitado, sendo que a licença será emitida com todas as tipologias e portes unificados.

O presente parecer único foi elaborado a partir das vistorias técnicas realizadas pela equipe da SUPRAM/LM no empreendimento e dos estudos ambientais e informações complementares apresentados pelo empreendedor, conforme ARTs descritas no Quadro 01 e respectivos profissionais.

Quadro 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
2017/05742	Bruno Eduardo Ferreira de Paiva	Biólogo	Diagnóstico de fauna - EIA/RIMA
2017/01179	Rodolph Christopher Loiola	Biólogo	Diagnóstico de fauna - EIA/RIMA
14201700000003929392	Alice Carolina Ribeiro Martinez	Engenheira Florestal	Caracterização da vegetação na ADA do empreendimento – EIA/RIMA
14201800000004951086	Cide Campos Sales	Engenheiro de Minas	Projeto da pilha de estéril/rejeito e do sistema de drenagem pluvial do empreendimento
14201800000004951059	Cide Campos Sales	Engenheiro de Minas	Plano de lavra; EIA/RIMA; PCA

¹ Conforme Despacho n. 551/2018 da Superintendência de MG – Guia de utilização n. 227/2018, com validade até 15/02/2022 ou PL – DOU de 05/12/2018, n. 233, Seção 1, pág. 86/87.



Continuação Quadro 1

14201800000004935332	Ivan Neves Moura Filho	Engenheiro Agrimensor	EIA/RIMA
14201800000004953734	Elson da Silva Abreu	Engenheiro Industrial Mecânico	Relatório de Inspeção SAAC
14201900000005069867	Rogério Moura	Engenheiro Agrônomo	Estudo do critério locacional Reserva da Biosfera
14201900000005646398	Rogério Moura	Engenheiro Agrônomo	Projeto técnico de cortinamento vegetal
14201700000003911835	Ivan Neves Moura Filho	Engenheiro Agrimensor	Levantamento planialtimétrico cadastral; elaboração de mapas georreferenciados
14201800000004954004	Andressa Benevides Oliveira	Engenheira Florestal	Inventário florestal; PUP
14201900000005439812	Raphael Riguetti Barbosa	Geólogo	Estudo de prospecção espeleológica
14201900000005646422	Rogério Moura	Engenheiro Agrônomo	Diagnóstico Socioambiental participativo/PEA
2018/10206	Cláudia Aparecida Pimenta	Bióloga	Diagnóstico de fauna; Programa de resgate da fauna e monitoramento
2019/09360	Cláudia Aparecida Pimenta	Bióloga	Diagnóstico de fauna; Programa de resgate da fauna e monitoramento
2019/09359	Marina Schulz de Cristo	Bióloga	Diagnóstico de fauna; Programa de resgate da fauna e monitoramento
2019/09356	Rodrigo Nicoli	Biólogo	Diagnóstico de fauna; Programa de resgate da fauna e monitoramento

Fonte: SUPRAM/LM. Documento elaborado de acordo com informações dos autos do PA nº 05487/2006/005/2018.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Mineração São Sebastião Ltda está localizado na zona rural do município de Sarita do Ituêto, conforme Figura 01, cujas coordenadas geográficas são: Lat. 19° 24' 7.41"S e Long. 41° 19' 31.98"W (DATUM WGS 84).

As atividades a serem licenciadas são lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (CÓDIGO A-02-06-2) com produção bruta de 9.000 m³/ano, Classe 3, Porte M, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (CÓDIGO A-05-04-6) com área útil de 2,933 ha, Classe 3, Porte M e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (CÓDIGO F-06-01-7) com capacidade de armazenagem de 23,000 m³, Classe 2, Porte P.

A atividade de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, cuja produção atual é de 6.000 m³/ano na Frente 01 e que será ampliada para 9.000 m³/ano com a implantação da Frente 02, é realizada através do método de derrubada de bancadas com o corte da rocha matriz (granito branco Fortaleza) com fio diamantado, sendo que a altura da bancada vertical varia entre 6 e 9 metros, que corresponde a um número múltiplo de umas das dimensões do bloco comercial. No desacoplamento das pranchas do maciço rochoso é utilizado macaco hidráulico. Com a bancada tombada, utilizam-se cunhas de pressão/argamassa expansiva para confecção dos blocos no padrão exigido pelo mercado (2,90 m x 2,41 m x 1,90 m, em média). O uso de explosivos será empregado apenas na detonação da cunha para tombamento do bloco secundário e esporadicamente no esquadrejamento dos blocos, empregando-se apenas cordel para detonação de linha de furos preenchida com água. Ressalta-se que os blocos já conformados são transportados através de carretas



para beneficiamento fora da ADA do empreendimento. Estima-se que a vida útil da mina seja de 30 anos. Para a ampliação da produção, será necessária a supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em 4,8491 ha, não havendo alternativa locacional dada à presença do mineral de interesse nesta área (rigidez locacional).

Figura 01. Localização do empreendimento Mineração São Sebastião Ltda.



Fonte: Google Earth Pro, 2020. Elaborado pela SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos. Nota explicativa: polígono vermelho (ADA atual), polígono laranja (ampliação do empreendimento-supressão), polígonos amarelos (área dos imóveis onde se localiza a ADA), polígonos azuis (APPs) e polígonos verdes (áreas de reserva legal dos imóveis).

Foi informado que a empresa Mineração São Sebastião Ltda, CNPJ 05.472.189/0001-39, é a titular/requerente do direito minerário na ADA proposta, cujo processo no DNPM é o 832.791/2005. Em consulta realizada ao site da ANM verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, sendo que tanto as áreas de lavra como as de pilha de estéril/rejeito localizam-se integralmente dentro da poligonal do direito minerário referida anteriormente.

Outra atividade descrita no FCE foi a pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área atual licenciada de 1,0 ha e solicitação de ampliação para 2,933 ha. Estima-se que a taxa de aproveitamento da lavra seja de 33%, sendo que o material não comercializável (rejeito), juntamente ao solo decapado (estéril), é disposto na pilha. O método de disposição deste material, inerte, é ascendente, seguindo as recomendações técnicas da ABNT NBR n.º 13029/17, sendo que a estrutura dispõe de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, bacias de contenção e barreira de blocos não comercializáveis no sopé da pilha. Foi proposta a revegetação dos taludes da pilha com gramíneas e leguminosas. A alocação da pilha levou em consideração fatores como declividade moderada do terreno, base geológica estável e de boa capacidade de suporte, em local antropizado e sem a presença de recursos hídricos.



Para abastecimento de combustível do maquinário do empreendimento será necessário a utilização de dois tanques de armazenamento com capacidade total de 23,0 m³, sendo apresentado relatório de inspeção dos sistemas de armazenamento aéreos de combustíveis (SAAC), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. Ambas as estruturas, uma de 15 m³ e a outra com capacidade de 8 m³, foram construídas em chapas de aço carbono e estão localizadas em galpão coberto, com piso impermeabilizado e sistema de canaletas conectado a caixa SAO. Relatou-se que a empresa atende aos requisitos determinados nas NBRs 13784 e 12235 da ABNT. O tanque aéreo de 15.000 L é da marca Passafaro, Código TAH15P15, sendo fabricado no ano de 2015 e com bacia de contenção metálica. O segundo tanque, de 8.000 L, também é da marca Passafaro, Código BC 168M3, sendo fabricado no ano de 2015 e com bacia de contenção em alvenaria. O abastecimento dos veículos é feito pelos próprios funcionários com auxílio de bombas. O relatório de inspeção registrou que os tanques não possuem rachaduras, vazamentos, oxidação, corrosão, desgaste das válvulas, nem anomalias.

Em relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), registra-se que fora apresentado o Certificado nº 018-R/2018 datado de 05/12/2018 com protocolo do projeto de prevenção e combate a incêndios juntamente ao Corpo de Bombeiros, sendo sugerido neste parecer o estabelecimento de condicionante para apresentação do respectivo documento.

O empreendimento dispõe também de oficina para manutenção de máquinas e equipamentos alocada em galpão coberto, com piso impermeabilizado e sistema de canaletas conectado à caixa SAO. Tal galpão serve ainda para abrigo do maquinário quando inoperante. Além disto, há praça de manobras com 3,24 ha, almoxarifado, alojamento, cozinha, refeitório, vestiário, dois banheiros e escritório administrativa, além de estradas internas com largura variando entre 4-6 metros e declividade inferior a 7°.

A água utilizada nas atividades é oriunda de quatro captações. O esgoto sanitário é direcionado a sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. A energia utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária (CEMIG). Há ainda estrutura para disposição temporária dos resíduos sólidos gerados para posterior destinação final.

Os insumos usados no empreendimento são óleo diesel, óleo lubrificante, graxa e fio diamantado, além daqueles referentes à etapa de detonação, os quais são: pólvora negra, nitrato de amônio, cordel detonante, estopim e espoleta simples, sendo armazenados em depósitos isolados dentro da ADA e monitorados 24 horas/dia através de videomonitoramento, distante das frentes de lavra, das divisas da propriedade, das estradas vicinais e das demais edificações do empreendimento.

Já o maquinário e os equipamentos utilizados são: compressor (5 unidades), gerador (2 unidades), perfuratriz (1 unidade), banqueadora (2 unidades), martelo de fundo de baixa pressão (1 unidade), máquina de fio diamantado (2 unidades), pá carregadeira (3 unidades), escavadeira (2 unidades), além de três caminhões, sendo dois basculantes e o terceiro pipa.

2.3. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Reserva Legal (RL)

Quanto aos recibos de inscrição no CAR apresentados, seguem considerações:

- **Fazenda Bananal – Córrego Bananal (Matrícula nº 10.063) – Recibo MG-3159506D8ACFCB619414A659FDE87D3BADA2594:** área total declarada de 46,3400 ha, APP de 1,9000 ha e RL averbada de 9,4300 ha, esta última localizada em área comum. As APPs do imóvel encontram-se degradadas, enquanto a área de RL está integralmente coberta por vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. A recuperação das APPs degradadas deverá ser realizada a qualquer momento pelo proprietário ou durante o Programa de Recuperação Ambiental (PRA), o que ocorrer primeiro.

- **Sítio Retiro – Córrego Bananal (Matrícula nº 10.064) - Recibo MG-3159506-1ECFB480394244FA9340A934A5AEEE98:** área total declarada de 48,7317 ha, APP de 5,7481 ha e RL averbada de 9,8072 ha, esta última localizada em área comum. As APPs do imóvel encontram-se, sobretudo, degradadas, enquanto as



áreas de RL estão cobertas por vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. A recuperação das APPs degradadas deverá ser realizada a qualquer momento pelo proprietário ou durante o Programa de Recuperação Ambiental (PRA), o que ocorrer primeiro.

Em relação às áreas de RL descritas no CAR, verificou-se que as mesmas atenderam o percentual mínimo estabelecido pela legislação ambiental vigente, estando em consonância com as averbações das respectivas matrículas. Verificou-se ainda que a ADA do empreendimento não se sobrepõe às áreas de RL. Nos termos do Artigo 88, Parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sugere-se a aprovação da localização das áreas de reserva legal da Fazenda Bananal e do Sítio Retiro. A recuperação das APPs degradadas deverá ser realizada, até a regulamentação do PRA em âmbito estadual, no prazo de 20 anos, abrangendo, a cada dois anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação, conforme estabelecido nos termos do Artigo 86, Parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Contudo, uma vez que os citados imóveis pertencem a terceiros, não será sugerida, neste parecer, condicionante específica relativa à recuperação das APPs degradadas.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Santa Rita do Ituêto, Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Bacia Estadual do Rio Manhuaçu, sendo drenado pelo Córrego do Bananal (localizado fora da ADA), afluente do Córrego Ituêto, e integralmente dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme definido na Lei Federal nº 11.428/2006. Atualmente, verifica-se que a vegetação nativa remanescente é composta, sobretudo, por fragmentos florestais desconexos, sendo a fitofisionomia predominante a Floresta Estacional Semidecidual. No levantamento florístico apresentado no inventário florestal foram catalogadas 507 árvores de 19 famílias e 42 espécies nativas, tanto comuns como especialmente protegidas por legislação específica.

Em relação ao diagnóstico do meio socioeconômico, informou-se que o município de Santa Rita do Ituêto possui cerca de 5.700 habitantes, com economia baseada, principalmente, em atividades agropecuárias. A mineração no município começou a se desenvolver a, aproximadamente, 30 anos, contando, atualmente, com alguns empreendimentos. A cidade dispõe de agências bancárias, serviço de telefonia móvel e escolas de ensino fundamental e médio. Em relação à saúde, no Distrito de Aldeamento, há posto de saúde público para atendimento de necessidades básicas da população, sendo que os casos de maior gravidade são direcionados à sede municipal e cidades vizinhas. De acordo com o EIA, na ADA do empreendimento e no seu entorno de 250 metros não há patrimônio histórico e cultural protegidos, bem como cavidades, cachoeiras e sítios arqueológicos, sendo constatado apenas a presença de igreja da Comunidade de Nossa Senhora das Dores, a qual não será impactada com as atividades da mina.

O segundo município que se encontra na área de influência do empreendimento é Itueta, com cerca de 6.100 habitantes. A economia local tem sua base, sobretudo, nos setores terciário e primário, com pouca representatividade do setor mineral. A cidade conta com agências bancárias, serviço de telefonia móvel, escolas de ensino fundamental e médio e postos de saúde. Os blocos extraídos no empreendimento são transportados, sobretudo, pela zona rural deste município, passando ainda pelo Distrito de Quatituba e pela sede.

O mapeamento geológico do estado de Minas Gerais, disponível na IDE/SISEMA, caracteriza a área do empreendimento como pertencente à Suíte Galiléia/ Tonalito Galiléia, com domínio dos Complexos Granítóides intensamente deformados (ortognaisse), com declividades médias variando entre 25° e 45° e altitudes de 300 m até 2.000 metros acima do nível do mar.

O solo na região do empreendimento, conforme Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais, da UFV, é classificado como ARGISSOLO VERMELHO Eutrófico típico, A moderado, textura argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo forte ondulado (80 %) + LATOSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, A moderado, muito profundo, textura argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo forte ondulado (20 %).



O clima da região é tropical, com duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra seca.

3.1 Fauna

O levantamento faunístico na Mineração São Sebastião Ltda. foi realizado em duas campanhas com estações do ano diferentes em 2018: 1ª Campanha (junho de 2018 - seca) e 2ª Campanha (final de novembro de 2018 - chuva), perfazendo 60 horas e 00min/campo. Desta forma, tem-se um total de 120 horas e 00min/campo. Os dados de levantamento da fauna de Aves, Mamíferos, Anfíbios e Répteis foram obtidos na área do registro do DNPM 832791/2005 (Mineração São Sebastião Ltda.) e seu entorno. Vale ressaltar que essa área se localiza bem à frente de outra extração de granito da Mineração São José Ltda. que teve estudo semelhante realizado e atualmente vem sendo feito o monitoramento da fauna como uma das condicionantes.

A metodologia utilizada para os estudos foram:

- Observação direta e busca ativa com técnica de rastreamento (avifauna, mastofauna e herpetofauna);
- Censo por ponto (avifauna e mastofauna);
- Armadilhas fotográficas câmara trap (mastofauna e avifauna)
- Coleta vestígios e outros (mastofauna, avifauna e herpetofauna)

Os estudos obtiveram uma lista para Avifauna de 169 espécies, 19 espécies para os Mamíferos, 06 espécies para anfíbios e 09 espécies para répteis, perfazendo um total de 197 espécies registradas, dentre elas 16 espécies ameaçadas nos diferentes status de conservação e 19 espécies endêmicas para o Brasil e ou Mata Atlântica.

Avifauna

Para o estudo da Avifauna a Mineração São Sebastião Ltda. apresenta uma lista com 169 espécies distribuídas em 48 famílias com coleta de dado em campo. Da ordem Não Passeriformes temos 24 famílias, sendo com 7 espécies as de maior registro as famílias ARDEIDAE, COLUMBIDAE e PICIDAE e com 6 espécies as famílias ACCIPITRIDAE, TROCHILIDAE. Para a ordem passeriforme temos 22 famílias e as de maior número THRAUPIDAE com 22 espécies e TYRANNIDAE com 20 espécies.

Quanto ao tipo de registro, 167 espécies foram por visualização e 145 espécies vocalização. O número de espécies documentadas obteve um total de 90 em fotos e de 9 por meio de gravação de vocalização.

Quanto às espécies ameaçadas de extinção para Mineração São Sebastião Ltda., 7 espécies estão distribuídas em diferentes status de conservação, são elas: *Amazona rhodocorytha*, *Amazona vinacea*, *Campephilus robustus*, *Sicalis flaveola*, *Penelope obscura*, *Primolius maracana*, *Malacoptila striata*. D espécies ameaçadas destaca-se o CHAUÁ (*Amazona rhodocorytha*), uma ave psittaciforme da família Psittacidae, também conhecido pelos nomes comuns de acamatanga, acumatanga, camatanga, camutanga, chauá, chiuã, cumatanga e jauá.

Dos registros realizados durante as campanhas de campo alguns possuem valores importantíssimos como biodicadores de áreas regeneradas, endemismo, dispersoras de semente e ainda as que estão na lista de ameaçados de extinção. Importante ressaltar o BICO-VIRADO-CARIJÓ (*Xenops rutilans*), o TANGARÁ (*Chiroxiphia caudata*), SAÍRA-SETE-CORES (*Tangara seledon*) e SANHAÇO-DE-ENCONTRO AMARELO (*Tangara ornata*).

O estudo baseado em dados secundários reuniu relatórios do Instituto Terra (Faunativa, 2007. Relatório não publicado) e Leonardo Merçon (2014, não publicado) referente à lista de aves para a RPPN Fazenda Bulcão (175 espécies) e registros fotográficos do Wikiaves numa lista unificada dos municípios Santa Rita do Ituêto, Resplendor, Conselheiro Pena, Itueta e Aimorés (abrangendo as Unidades de Conservação "Parque Estadual de Sete Salões e RPPN Fazenda Bulcão") com 191 espécies de aves. A lista do Levantamento realizado em 2016 para a Mineração São José tem 145 espécies e o levantamento da Mineração São Sebastião Ltda. apresentou 169 espécies. Para todas as listas tem 106 espécies comuns. Com a unificação das listas, considerando somente as espécies exclusivas de cada lista, tem-se 51 espécies e, considerando todas as espécies de cada lista, temos 238 espécies identificadas.



Para as espécies de aves diurnas e noturnas foram realizados 2 censos (para as áreas A1, A2 e A3) num total de 6 censos distribuídos em 15 pontos com parada de 10 minutos.

Mastofauna

A lista para mastofauna é composta de 19 espécies pertencentes a 16 famílias de acordo com relatório elaborado em 2018. A família mais representativa em número de espécies são DIDELPHIDAE, FELIDAE e PROCYONIDAE com 2 espécies cada. As espécies registradas podem ser consideradas como efetivamente ocorrente nas áreas de estudo, assim, tem-se que 11 (57,8%) foram registradas por visualização, 10 (52,6%) registrados através de armadilhas fotográficas e 1 registro (5,26%) por vestígios (pegadas). Foram documentadas 10 (dez) espécies por foto e por filmagem, sendo 9 (nove) por câmera trap, 10 (dez) por visualização e (03) três por vocalização.

Quanto ao status de conservação obtivemos para os mamíferos 5 espécies consideradas ameaçadas de extinção nos diferentes níveis (Global - IUCN 1977), Brasil - MMA 2003, Biodiversas e DN 147). São elas: *Leopardus tigrinus*, *Tamandua tetradactyla*, *Leopardus pardalis*, *Alouatta guariba*, *Marmosopsincanus incanus*.

Para os mamíferos de médio e grande porte registrados que indicam que a cadeia alimentar está sendo mantida, estudos desenvolvidos no ambiente florestal apontam a riqueza de espécies desse grupo. Ambientes preservados como os de unidades de conservação são importantes para estudos científicos de caráter contínuo, pois animais estão entre as primeiras vítimas de ambientes ocupados por atividades antrópicas.

Os mamíferos de médio e grande porte como a Jaguatirica são excelentes indicadores de preservação da natureza. Já o GATO-DO-MATO-PEQUENO (*Leopardus Tigrinus*) é uma das espécies ameaçadas destaque para esse monitoramento, bem como a JAGUATIRICA (*Leopardus pardalis*), espécie significativa para a lista da fauna Mineração São Sebastião Ltda. em 2018.

Os dados secundários reuniram relatório não publicado referente à lista do Instituto Terra (Faunativa, 2007 e Leonardo Merçon, 2014 - relatório não publicado) e lista do Levantamento do ano de 2016 da Mineração São José, sendo 11 espécies exclusivas de Mamíferos para RPPN Fazenda Bulcão, 02 exclusivas para Levantamento Mineração São José (2016) e 2 exclusivas para Mineração São Sebastião Ltda. em 2018.

Os ambientes em classificação quanto ao número de espécies temos a ÁREA 01 de Influência Direta com Ambiente florestal em diferentes estágios de regeneração com 01 espécie. As áreas 02 e 03 são locais de influência indireta formada pelos brejos do Córrego Santo Elias, ambiente de Mata ciliar e ambiente florestal em diferentes estágios de regeneração, totalizando 04 espécies.

Para a ÁREA 01 de influência direta, contabilizou-se 102 indivíduos para 15 espécies de mamíferos. As espécies com maiores densidades populacionais através do índice de observação das espécies foram: GAMBÁ, CUÍCA, SAGUI-DE-CARA-BRANCA e CACHORRO-DO-MATO. Para as ÁREAS 02 e 03, verificou-se 86 indivíduos para 18 espécies de mamíferos. As espécies com maiores densidades populacionais através do índice de observação das espécies foram: GAMBÁ, SAGUI-DE-CARA-BRANCA, CAPIVARA e QUATI. Considerando-se as amostras de censo e observação para as campanhas e os dois ambientes, as espécies com maiores frequências relativas foram: GAMBÁ, SAGUI-DE-CARA-BRANCA, CAPIVARA e QUATI.

Herpetofauna

Foi coletado em campo dados da Herpetofauna sendo empregado um esforço amostral de 240 Horas/campo nas campanhas, em diferentes estações do ano com a sazonalidade para as espécies do grupo de Anfíbios e Répteis.

No estudo realizado foram encontradas 06 espécies de anfíbios da ordem Anura. Destas, somente 01 espécie foi fotografada, sendo que os demais indivíduos foram somente visualizados. Das três famílias encontradas (Bufonidae, Hylidae e Leptodactylidae) foram observados o mesmo número de registro de espécies do Levantamento da Mineração São José Ltda. 2016. Com relação a endemismos são descritos o total de 02 espécies consideradas para o Bioma Mata Atlântica, comuns para as campanhas (*Hypsiboas faber*, *Scinax alter*).



Para os répteis foram registradas 09 espécies distribuídas em 06 famílias. Neste trabalho 02 espécies foram fotografadas e os demais indivíduos foram somente visualizados. Foram identificadas seis famílias (Tropiduridae, Gekkonidae, Teiidae, Colubridae, Viperidae e Amphisbaenidae). Com relação a endemismos tem-se um total de 02 espécies consideradas para o Bioma Mata Atlântica, comuns para as duas campanhas (*Gymnodactylus darwini*, *Bothrops jararaca*).

Para o levantamento dos dados secundários reuniu-se relatório não publicado referente à lista do Instituto Terra (Faunativa, 2007), no qual continha 15 espécies de Anfíbios e 15 espécies de répteis para a RPPN Fazenda Bulcão. Destas, 06 espécies de anfíbios e 08 espécies de répteis estavam na lista Mineração São José Ltda. (BIOCAPI, 2016). Dentro da lista da RPPN Fazenda Bulcão (FAUNATIVA 2007), 09 espécies de anfíbios e 07 espécies de répteis não foram registrados no trabalho Mineração São José Ltda.

Não houve registro de espécies ameaçadas do grupo de herpetofauna para a lista da Mineração São Sebastião Ltda. nas campanhas de campo em 2018.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Conforme consulta ao SIAM e documentação apresentada nos autos, o empreendimento faz uso de recurso hídrico proveniente de quatro captações em corpos d'água naturais para desenvolvimento das atividades, todas caracterizadas como sendo uso insignificante, as quais são:

- 1- **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 62159/2018:** captação de 0,8 l/s no Córrego do Bananal, durante 12:00 hs horas/dia, para fins de extração mineral no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19° 24' 6,03"S e Longitude 41° 19' 35,06"W. Válida até 04/05/2021;
- 2- **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 62175/2018:** captação subterrânea em poço manual (cisterna) de volume de 0,8 m³/h durante 12 horas/dia para fins de consumo humano no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19° 24' 6,26"S e Longitude 41° 19' 40,9"W. Válida até 04/05/2021;
- 3- **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 141711/2019:** captação de 1,0 l/s do Córrego do Bananal, durante 24 horas/dia, em barramento com 3.000 m³ de volume máximo acumulado, para fins de extração mineral no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19° 24' 3,4"S e Longitude 41° 19' 40,84"W. Válida até 28/08/2022;
- 4- **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 141715/2019:** captação de 1,0 l/s do Córrego do Bananal, durante 24 horas/dia, em barramento com 2.500 m³ de volume máximo acumulado, para fins de controle de poeira em estradas no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19° 24' 11,87"S e Longitude 41° 19' 48,07"W. Válida até 28/08/2022.

Também foi apresentada Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 8462/2018 referente à travessia localizada sobre o Córrego do Bananal no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19° 24' 31,94"S e Longitude 41° 19' 47,56"W, atendendo, portanto, a determinação da Portaria IGAM nº 48/2019.

5. Estudo de prospecção espeleológica

O empreendimento está localizado, conforme classificação do CECAV, em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades. Contudo, uma vez que as atividades objeto deste licenciamento tem potencial de causar impacto negativo sobre cavidades subterrâneas, quando estas estiverem presentes, foi solicitado estudo de prospecção espeleológica nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, Instrução Normativa IBAMA nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.640/2008.



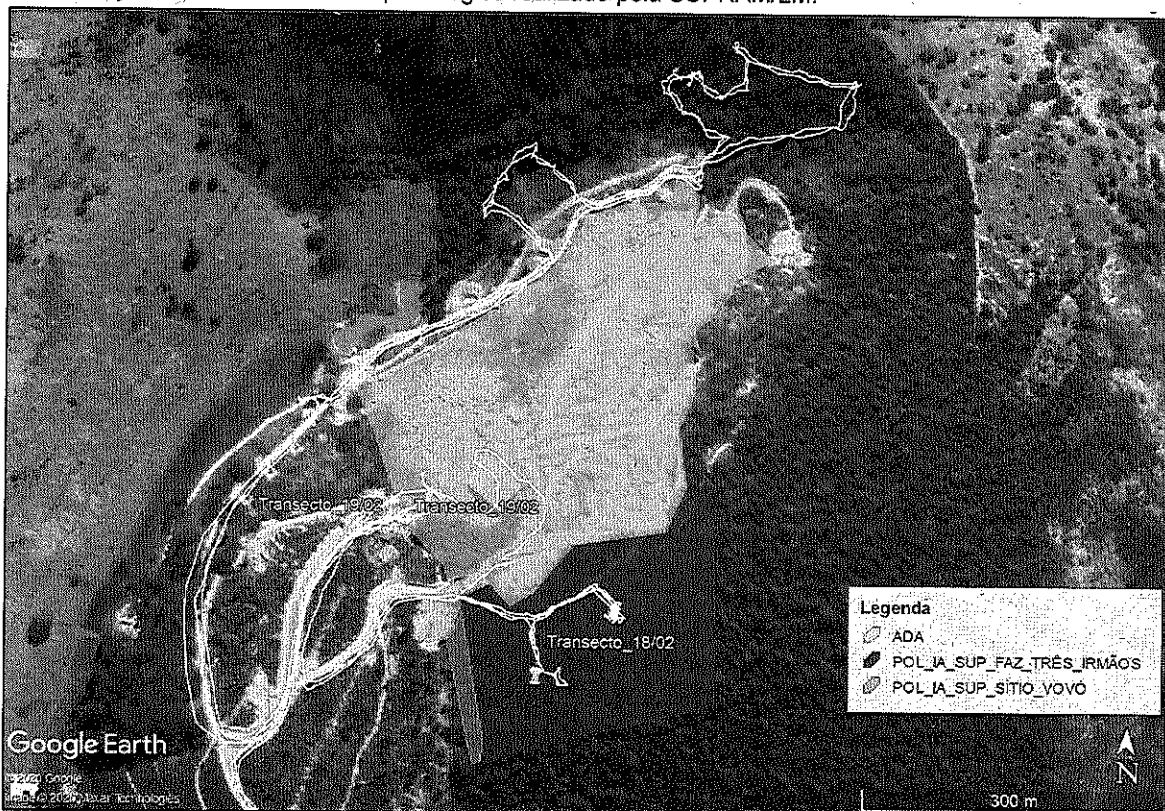
O estudo apresentado contemplou tanto a ADA como *buffer* de 250 metros ao redor desta, totalizando cerca de 60 km percorridos por estradas, trilhas e picadas, compreendendo os diferentes litótipos existentes na tentativa de encontrar formações espeleológicas. O relevo local é montanhoso, com escarpas íngremes e diferentes altitudes. A área do estudo está compreendida na região formada por rochas do Pré Cambriano indiferenciado que compõe a associação Barbacena/ Paraíba do Sul e Complexo Gnáissico-Migmatítico. Os corpos pegmatíticos encontrados são constituídos basicamente por quartzo, feldspato e mica. A hidrografia local da área pesquisada é representada por nascentes e pelos Córregos do Bananal, Santo Elias e Jacutinga.

O levantamento bibliográfico compreendeu os documentos "Mapa Geológico de Conselheiro Pena" e "Cartas topográficas do IBGE". A prospecção em si deu-se pelo método clássico de Brandt com duas equipes, cada uma formada por um espeleólogo e um auxiliar de campo. O caminhamento foi registrado com GPS Garmin, modelo Etrex VISTA HCx, com utilização do datum SIRGAS 2000, Zona 24K, sendo os mapas elaborados com auxílio do software GPS TrackMaker. Todas as drenagens foram percorridas, bem como seu entorno, sendo priorizadas ainda as áreas onde a litologia e/ou padrões morfológicos poderiam apresentar maior potencial de ocorrência de cavidades. Também foi realizado caminhamento sistemático nas áreas de vegetação nativa. Estima-se que o percentual de caminhamento foi de, aproximadamente, 92% da ADA + *buffer* de 250 metros.

Foram demarcados seis pontos de controle, conforme descrito na página 30 do estudo. Também foi apresentado relatório fotográfico do caminhamento e mapas dos pontos de controle, do caminhamento total, de localização e *buffer* de 250 metros, da geologia local, hipsométrico e do potencial espeleológico local (baixo). O autor do estudo concluiu que não há nenhum tipo de feição espeleológica na área estudada.

Para fins de validação de tal estudo, a equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nos dias 18 e 19/02/2020. Nesta oportunidade não foram observadas quaisquer tipos de feições, sendo o estudo considerado satisfatório. A Figura 02 traz o caminhamento realizado para validação da prospecção apresentada.

Figura 02. Validação do caminhamento espeleológico realizado pela SUPRAM/LM.



Fonte: Google Earth Pro, 2020. Elaborado pela SUPRAM/LM com base nos arquivos vetoriais apresentados nos autos. Nota explicativa: linha branca (transecto 18/02/2020) e linha amarela (transecto 19/02/2020).



6. Estudo do critério locacional Reserva da Biosfera

Uma vez que a ADA está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera (RB) do Bioma Mata Atlântica e havendo ampliação do empreendimento há incidência do referido critério locacional, de Peso 1, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Deste modo, foi apresentado estudo de critério locacional seguindo o termo de referência disponível no site da SEMAD.

Relatou-se que não há alternativa locacional para ampliação do empreendimento dada à presença do mineral de interesse na ADA, que possui qualidades comerciais e volume que viabiliza a sua extração. Informou-se que haverá supressão de vegetação nativa em área de 4.8491 ha caracterizada como Florestal Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, com impacto na perda da biodiversidade, perda de habitat para fauna, alteração da paisagem local, fragmentação dos remanescentes florestais, perda da cobertura do solo e possível consequência na qualidade da água e na biota aquática por meio de processos erosivos. A área a ser suprimida localiza-se fora das APPs e RLs dos imóveis onde se localiza a ADA.

Em relação à captação em corpos d'água que atravessam a RB, informou-se que há usos insignificantes cadastrados que, pela própria definição, não comprometem a disponibilidade hídrica da região, sem intervenção em nascentes.

Quanto aos efluentes a serem gerados, informou-se que os mesmos passarão por tratamento adequado e não serão lançados diretamente nos corpos d'água. Também se relatou a geração de emissões atmosféricas, de ruídos e potencial contaminação do solo ou de águas subterrâneas com a operação do empreendimento, sendo propostas medidas mitigadoras para tais impactos.

Na implantação e operação do empreendimento serão utilizadas espécies exóticas de gramíneas e leguminosas para recuperação de taludes expostos, não representando ameaça a biodiversidade local. Haverá uso de explosivo para o desmonte das rochas. Na AID do empreendimento não ocorre comunidades tradicionais.

7. Programa de Educação Ambiental (PEA)

Uma vez que o empreendimento proposto é considerado como sendo de significativo impacto ambiental, passível de EIA/RIMA, foi solicitada a apresentação do projeto executivo do PEA acompanhado do Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) seguindo as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 e Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018. A legislação traz que os projetos de educação ambiental deverão prever ações e processos de ensino-aprendizagem que contemplam as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos.

A área de influência do empreendimento (AID) foi definida como sendo às áreas adjacentes à mina e as estradas de acesso ao empreendimento a partir do Distrito de Quatituba, passando pela Comunidade do Bananal.

Foram identificadas algumas lideranças na AID, tais como o Sr. Marcos Antônio Ticianel, presidente da Associação Volante dos Moradores de Santa Rita do Ituêto, Itueta e Resplendor – Fonte Vida, a Sra. Olga Pieper da Secretaria de Educação de Itueta, a Diretora Sra. Simone Pieper e o corpo docente da Escola Municipal Vereador João Bravin Donadelli, os funcionários da mineradora e seus familiares.

A Associação Volante dos Moradores de Santa Rita do Ituêto, Itueta e Resplendor – Fonte de Vida é uma instituição criada em 2015 com o intuito de recuperar e preservar nascentes e mananciais da região, além de buscar os interesses sociais culturais da Comunidade do Bananal, contando com 105 associados.

A Escola Municipal Vereador João Bravin Donadelli, de ensino infantil e fundamental, fica localizada no Distrito de Quatituba, numa das principais vias de acesso às pedreiras da região.

No empreendimento há 38 funcionários diretos, sendo a maioria residente no Distrito de Quatituba, em Itueta e na Comunidade do Bananal.



Tais agentes foram convidados para participação da reunião de abertura do DSP por meio de contato telefônico, visita às instituições, visita ao empreendimento, aviso na igreja da comunidade e carta convite.

A reunião de abertura do DSP ocorreu na data de 29/10/2019 na Escola Municipal Vereador João Bravin Donadelli, com participação de moradores de Itueta, secretaria de educação, professores, diretora e alunos da escola, representante da associação de moradores, representante da prefeitura municipal, equipe DSP, representantes da empresa Mineração São Sebastião e os grupos sociais da AID. Nesta oportunidade foi feita a apresentação do empreendimento, contemplando sua localização, seu propósito e o processo produtivo, detalhando as etapas e metodologias e os postos de trabalho. Também foram apresentados os impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos, que uma mineradora provoca no meio físico, biológico, e socioeconômico, com a finalidade de demonstrar que a legislação ambiental exige a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias. Foram distribuídas cartilhas contendo pontos importantes para a integração socioambiental. Muitos dos participantes atentaram para o fato que, quando se fala em educação ambiental, a primeira coisa que vem à cabeça deles era corte de árvores e assoreamento dos córregos e rios.

Houve uma contextualização acerca da etapa do DSP e do PEA visando a participação dos diferentes grupos sociais afetados na sua elaboração dos referidos documentos. Foram apontadas algumas preocupações da comunidade, tais como a segurança nas estradas de acesso, a recuperação do Córrego do Bananal que abastece a comunidade e também as mineradoras e o saneamento básico, pois a maioria dos moradores da Comunidade do Bananal possuem apenas fossa negra. Os presentes tiveram suas dúvidas sanadas a respeito do empreendimento, do DSP e do PEA. A partir disso, a equipe do DSP pôde identificar e registrar as percepções socioambientais coletivas em relação à região e ao empreendimento.

Também no dia 29/10/2019 foi apresentada aos 28 funcionários participantes a proposta de elaboração do DSP na sede da Mineração São Sebastião, tendo à participação em grupos de discussões relativas aos avanços do empreendimento.

A equipe do DSP realizou entrevistas individuais semiestruturadas através de questionário com linguagem adequada ao público alvo e perguntas que levantaram as informações sem induzir as respostas com os representantes dos grupos sociais da AID, visando levantar questões relacionadas ao cotidiano da comunidade residente na AID e a situação socioambiental da região e também identificar as percepções e os posicionamentos individuais e coletivos acerca da realidade local, do empreendimento e da temática socioambiental. Foram apresentados os resultados das entrevistas, o relatório fotográfico da aplicação das técnicas participativas e as atas de reuniões com os públicos.

Após a etapa do DSP, houve a elaboração do PEA, sendo definidas as ações a serem realizadas com utilização de recursos humanos, materiais e financeiros.

Os resultados do PEA serão aferidos através de indicadores quantitativos (objetivos) e qualitativos (subjetivos), os quais serão:

- Indicador de desenvolvimento profissional – estabelecer através de análise quantitativa quantas pessoas foram atingidas pela capacitação profissional e qual a habilidade adquirida;
- Indicador de formação pessoal – aferir através de entrevista (questionário) se houve apreensão dos conhecimentos alusivos aos temas trabalhados nos projetos propostos;
- Indicador de mudança de comportamento coletivo – sendo a mudança de comportamento uma das premissas do programa, cabe a este indicador mostrar se as ações desenvolvidas foram capazes de promover mudanças de comportamento dos envolvidos em relação às questões abordadas pelas propostas do programa, cumprindo assim um dos objetivos, que seria promover a internalização de atitudes ambientalmente corretas;
- Indicador de gestão ambiental na empresa – tal indicador serve para mensurar as adequações da empresa contidas nos estudos ambientais em atendimento à legislação ambiental vigente.

A duração prevista para a execução das atividades relacionadas ao PEA será de **até seis anos**, podendo a proposta em questão ser alterada. Caso não, manter-se-á como apresentado. Vale ressaltar que as



ações do cronograma previstas no PEA só estão detalhadas para o primeiro ano de execução, visto que a cada ano tais ações serão passíveis de revisão e modificação para melhor adaptação e cumprimento do que prevê o Programa de Educação Ambiental. Portanto, a partir do segundo ano de execução, deverão ser acrescentadas as ações do cronograma que serão desenvolvidas no corrente ano, considerando a avaliação geral do programa no ano anterior.

As ações do cronograma previstas para o ano 1 para os funcionários da empresa, com encontros trimestrais, são:

- 1 – PALESTRA PARA O PÚBLICO-ALVO COM A APRESENTAÇÃO DO PEA E SENSIBILIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO.** Informar sobre o processo produtivo do empreendimento e seus possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos, assim como, suas medidas de controle, mitigação e monitoramento. Data a ser trabalhada: um dia na 2ª quinzena de abril;
- 2 – PALESTRA E/OU WORKSHOP PARA O PÚBLICO-ALVO SOBRE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS OU RESÍDUOS SÓLIDOS.** Data a ser trabalhada: um dia na semana de 05/06, Semana Mundial do Meio Ambiente;
- 3 – PALESTRA E/OU WORKSHOP PARA O PÚBLICO-ALVO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DAS ESPÉCIES NATIVAS E DOS RECURSOS NATURAIS OU CONTROLE DO DESMATAMENTO.** Data a ser trabalhada: um dia na semana de 21/09, Dia da Árvore.

As ações do cronograma previstas para o ano letivo (2020) na escola são (serão apresentadas de acordo com o ano letivo e planejamento pedagogo da escola, e, portanto, as datas poderão sofrer alterações):

- 1 - MARÇO: ABERTURA DO PROJETO SUSTENTABILIDADE PARTICIPATIVA:** apresentação do PEA com abertura do Projeto sustentabilidade participativa, um projeto em que os alunos vão criar uma área dentro da escola como projeto de sustentabilidade. Trabalhando a terra e preparando-a para o próximo projeto. Envolvendo o ensino fundamental e os pequenos. **PROJETO HORTA SOLIDÁRIA:** em reunião com os dirigentes da escola municipal, foi acordada a implantação de uma horta na escola, envolvendo a comunidade, alunos, pais e empreendimento. Tal projeto consiste em aulas com um Engenheiro Agrônomo, que ensinará sobre o preparo das hortaliças, irrigação sustentável, dentre outros, além de implantação de um parquinho para as crianças menores com ajuda da comunidade.
- 2 - ABRIL: PÁSCOA:** projeto voltado os pequenos sobre a resurreição de Cristo, claro respeitando a crença e religião de cada um com distribuição de brindes aos alunos pequenos. Data a ser confirmada.
- 3 - MAIO: PROJETO CONTADOR DE HISTÓRIA:** visa incentivar o aluno a tomar gosto pela leitura. Para tanto, serão feitos trabalhos em sala de aula como ficha de leitura, projeto contador de história em que os alunos do ensino médio vão criar suas próprias histórias para apresentarem com premiação para o grupo vencedor e para os pequenos serão realizada a oficina da leitura com distribuição de livros infantis, etc. Data a ser confirmada.
- 4 - AGOSTO: PROJETO PROFISSÃO:** projeto voltado para que os alunos conheçam a profissão de seus pais, onde cada aluno deverá pesquisar e apresentar a profissão de um integrante da família. Data a ser confirmada.
- 5 – OUTUBRO: PROJETO NATUREZA:** por ser o mês em que se comemora o dia da Natureza, dia das crianças, dia do Professor. Palestras, brincadeiras, na Escola. Alunos do Ensino Fundamental desenvolverá um projeto sobre meio ambiente e/ou plantar árvores na escola. Data a ser confirmada.



6. - NOVEMBRO: CONCURSO LIXO TAMBÉM É LIXO: o intuito é uma visita à Pedreira para mostrar aos alunos como é feita a extração do granito e como trabalhamos com o meio ambiente. Já o concurso, visa ensinar os alunos sobre a reciclagem de materiais. Data a ser confirmada. Divulgação dos resultados obtidos na empresa com o desenvolvimento do PEA. Avaliação dos resultados obtidos com o desenvolvimento do PEA.

A partir da análise do PEA, julga-se o estudo apresentado satisfatório, sendo que configura como condicionante deste parecer a apresentação durante a vigência da licença dos formulários de acompanhamento semestrais, apresentando as ações previstas e realizadas, bem como dos relatórios de acompanhamento anuais, detalhando e comprovando a execução das ações realizadas, nos termos da legislação ambiental vigente. Ressalta-se ainda que, nos termos do Artigo 4º da DN COPAM nº 214/2017, as futuras revisões, complementações e atualizações do PEA deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, antes de sua execução.

8. Programa de Afugentamento e Resgate da fauna

Este programa tem como objetivo principal acompanhar a frente de supressão de vegetação de forma a minimizar os riscos de acidentes ou mortes dos animais silvestres. Para execução do programa haverá uma base provisória de salvamento da fauna terrestre localizada na área de vivência onde ficarão disponíveis os equipamentos, caso necessário, para acondicionamento de animais e posterior soltura. Haverá treinamento para todos os participantes das equipes de resgates.

O Programa será dividido em duas fases: a fase preliminar e a fase de supressão. Na fase preliminar será realizado o contato com possíveis instituições para destinação de animais, contanto com clínica veterinária, definição da equipe de campo e elaboração de protocolos de atividades com base em visita prévia às áreas a serem suprimidas. Na fase de supressão ocorrerão as atividades de afugentamento e resgate da fauna. Todos os dias antes do início das atividades de supressão será realizada vistoria no local com o material necessário ao afugentamento e eventual resgate. Ninhos e ovos serão resgatados e acondicionados em sacos plásticos e em cestos apropriados, para posterior relocação em locais próximos.

A premissa básica adotada para realização do programa será a de evitar ao máximo o contato direto com os animais. Deste modo, ao se registrar a presença de animais na área das obras de supressão, deve-se tentar afugentá-lo em direção a uma área de habitat semelhante.

9. Programa de Conservação e Monitoramento da fauna de vertebrados terrestres

Este programa contempla os grupos de avifauna, mastofauna e herpetofauna, em especial as espécies da avifauna ameaçadas de extinção e sua integração com o PAN (Plano de Ação Nacional).

Serão realizadas 4 campanhas por ano, sendo uma em cada estação. Cada campanha composta de 5 dias, num total de 60 horas. Serão utilizadas as seguintes metodologias: Observação direta e busca ativa com técnica de rastreamento (avifauna, mastofauna e herpetofauna), censo por ponto (avifauna e mastofauna), Armadilhas fotográficas câmara trap (mastofauna e avifauna), Busca de vestígios e outros (mastofauna, avifauna e herpetofauna).

Para a busca direta e para o censo por ponto serão acrescidas a contagem dos indivíduos da espécie ameaçada de extinção *Amazona rhodocorytha* (PAPAGAIO- CHAUÁ) e *Amazona vinacea* (PAPAGAIO-DO-PEITO- ROXO) com as devidas coordenadas contribuindo para o Censo no Estado de Minas Gerais, que serão incorporadas ao PAN para conservação das espécies ameaçadas.

O programa proposto não contempla captura de animais, sendo assim, não se faz necessário autorização de fauna.

10. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

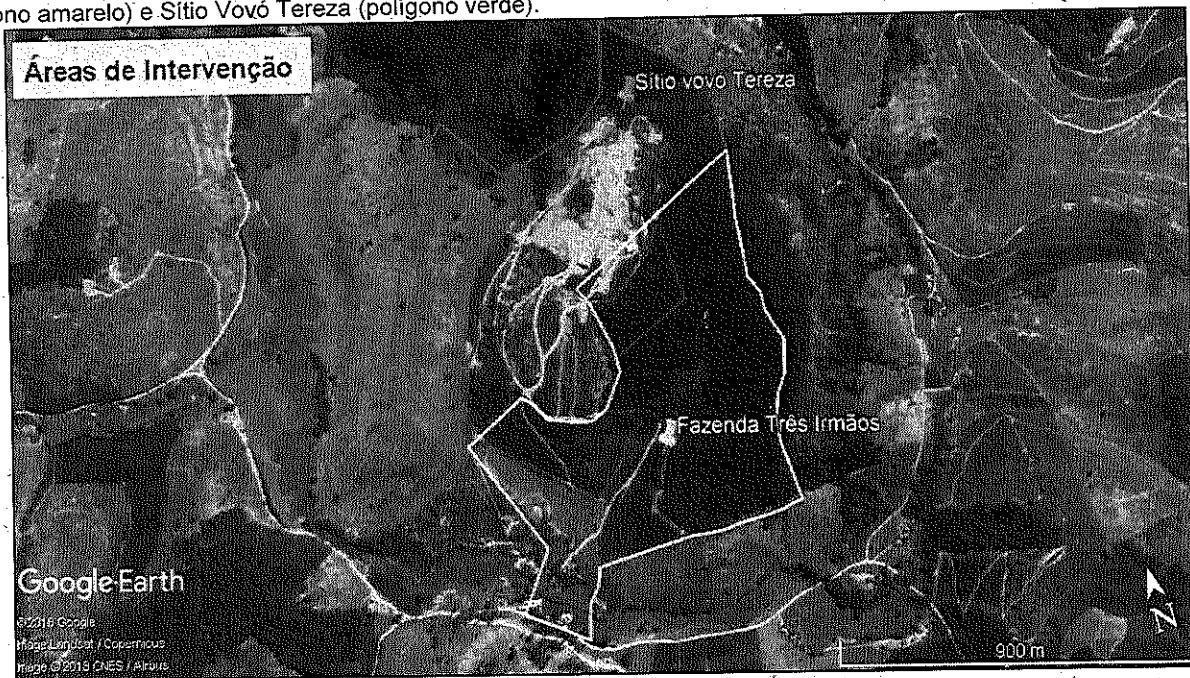


Além do processo de licenciamento ambiental para obtenção de LP+LI+LO, encontra-se formalizado no SIAM o processo de AIA/APEF n.º 05206/2018 visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental descrita nos autos e necessária à instalação do empreendimento proposto. Registra-se que o empreendimento já possui o DAIA n.º 12259-D (PA n.º 04020001590/10) que autorizou limpeza de área em 6,6916 ha, válida até 08/11/2011, sendo apresentada comprovação de medida compensatória determinada.

No requerimento de intervenção ambiental apresentado consta a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em área de 4,8491 ha para fins de mineração.

A supressão da cobertura vegetal nativa com destoca é necessária para ampliação da frente de lavra, fora de APP e de RL, cuja fitofisionomia é caracterizada como Floresta Estacional Semideciduval em estágio médio de regeneração. A área total a ser suprimida é composta por quatro fragmentos florestais, sendo três localizados dentro da ADA atual empreendimento e que possuem pequenas dimensões, sendo que a maior localizados dentro da ADA atual empreendimento e que possuem pequenas dimensões, sendo que a maior área a ser intervinda, caso autorizado, refere-se a local adjacente à frente de lavra já existente, conforme Figura 03.

Figura 03. Vista das áreas a serem suprimidas (polígonos vermelhos) dentro das propriedades Fazenda Três Irmãos (polígono amarelo) e Sítio Vovó Tereza (polígono verde).



Fonte: Mineração São Sebastião, 2018. Adaptado por SUPRAM/LM.

A intervenção será feita com auxílio de motosserra para derrubada das árvores e facão/foice para remoção da vegetação de menor porte (gramíneas, cipós e arbustos). Posteriormente, será feita a destoca com auxílio de pá carregadeira ou escavadeira. O arraste das toras até os carreadores (baldeio) será feito com auxílio de skidder ou trator com cabo dé aço. Os resíduos vegetais das galhadas serão triturados com rolo-faca, enquanto que o trator de esteira com lâmina será utilizado na remoção dos resíduos e raízes.

A análise quali-quantitativa da vegetação nativa da ADA proposta se deu através de inventário florestal utilizando amostragem casual simples, com aferição de campo entre os dias 26 e 27/11/2018. Foram demarcadas 13 parcelas circulares com 300 m² cada, com mensuração de todos os indivíduos com DAP acima de 5 cm e processamento dos dados utilizando planilha de cálculo do software "Excel 2016". O volume de madeira com casca foi calculado utilizando a fórmula do CETEC. Foram catalogadas 507 árvores de 42 espécies e 19 famílias, dentre as quais se tem *Apuleia leiocarpa* (garapa) – 15 indivíduos, *Astronium*



fraxinifolium (Gonçalo Alves) – 1 indivíduo, *Melanoxylon braúnia* (braúna) – 1 indivíduo, *Myracrodrus urundeava* (aroeira do sertão) – 27 indivíduos, *Zeyheria tuberculosa* (ipê-felpudo) – 41 indivíduos, totalizando 85 indivíduos protegidos. Foram contabilizadas também 13 árvores mortas. A altura média apurada foi de 5,3 metros, enquanto o DAP médio foi 10,90 cm e a área basal média de 0,01128 m². A maior parte dos indivíduos amostrados estava no intervalo do estrato arbóreo inferior ($3 < \text{alt} \leq 10$ metros). Observou-se presença significativa de lianas e epífitas nas áreas amostradas, com serrapilheira presente. O maior valor de importância foi da espécie *Anadenanthera colubrina* (angico branco), com 16,44 %. A maior parte dos indivíduos arbóreos apresenta DAP nas classes 5,0-10,0 cm e 10,0-15,0 cm. A autora do estudo caracterizou o fragmento como sendo de estágio médio de regeneração.

Para fins de validação do inventário florestal apresentado, a equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria no dia 18/02/2020. Foram aferidas as parcelas 6 e 10 (cerca de 15 % do total de parcelas), com processamento dos dados em escritório utilizando o software Excel. O estudo apresentado fora considerado satisfatório, uma vez que o mesmo infere erro de amostragem inferior a 10% ao nível de 90% de probabilidade.

Em vistoria de campo fora realizada a aferição do Inventário Florestal apresentado, todavia, restava prejudicada a delimitação exata das parcelas *in situ*, em virtude de intempéries climáticas, além do fato de à data de realização dos trabalhos da consultoria alguns indivíduos arbóreos encontravam-se no limiar de mensuração (DAP > ou = 5cm). Tal condição promoveu uma divergência entre os volumes outrora apontados no Inventário Florestal e na aferição das parcelas 06 e 10 por parte do órgão ambiental.

De modo a promover a equalização de tais informações, uma vez a divergência entre os dados apontados por parcela, registra-se que o empreendedor deverá promover a entrega de Relatório de Romaneio elaborado por profissional legalmente habilitado a ser protocolado no órgão ambiental antes da retirada do material do local, devendo aguardar a manifestação do órgão ambiental para fins de destinação final do produto/subproduto de exploração florestal (Anexo I, itens 08 e 09).

O rendimento lenhoso a ser obtido com a supressão será de, aproximadamente, 243,97 m³, o qual será doado aos proprietários dos imóveis onde se localiza o empreendimento para uso nas próprias fazendas. Conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído, cuja comprovação configura condicionante deste parecer, sendo vedada a conversão de madeiras nobres ou protegidas por lei e aptas à serraria/marcenaria em lenha ou carvão.

Registra-se, ainda, que o transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e exótica provenientes da exploração autorizada deve estar acobertado pelos documentos de controle ambiental, conforme previsto em norma. Por fim, tem-se que sobre todo produto e subproduto florestal a ser extraído incide a Taxa Florestal, tendo por base de cálculo a quantidade liberada, nos termos da lei. Neste caso, embora haja previsão do rendimento lenhoso da supressão ser destinado exclusivamente ao consumo doméstico na propriedade ou posse rural, há incidência também da taxa de reposição florestal. Isso ocorre pelo fato de que, conforme disposto no Artigo 127 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a dispensa da reposição para consumo doméstico refere-se apenas aos casos de catação de material lenhoso até o limite de trinta e três estéreos ao ano, por família, destinada à subsistência familiar, exclusivamente para uso na propriedade. O pagamento de ambas as taxas fora comprovado nos autos do processo com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Após a protocolização do relatório de romaneio descrito anteriormente poderá ser solicitada a quitação de taxas adicionais de reposição e florestal caso haja excedente de rendimento lenhoso não previsto inicialmente.

Ressalta-se que, conforme descrito no art. 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA pelo empreendedor e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o que fora comprovado nos autos.

Oportuno ressaltar que a supressão da cobertura vegetal nativa com destaca solicitada, uma vez que a formalização do processo de AIA deu-se após a data de 02/05/2018, é passível de cadastramento no



SINAFLOR, conforme o Memorando-Circular nº 2/2019/IEF/DG, sendo o empreendedor notificado para realização de tal procedimento através do OF. SUPRAM/LM nº 310/2019. Conforme documentação apresentada, foi cadastrada no referido sistema a intervenção "uso alternativo do solo" sob o número de recibo 23102659, conforme consulta realizada no dia 20/02/2020.

11. Compensação ambiental

11.1 Compensação por intervenção do Bioma Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Decreto Estadual nº 47.749/2019, Portaria IEF nº 30/2015 e Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017

O Artigo 47 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece que:

Art. 47. A competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Parágrafo único. Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma.

O empreendedor apresentou proposta desta compensação no Escritório Regional Rio Doce do IEF na data de 26/06/2019 (PROTOCOLO 04000001106/19). Considerando a entrada em vigor do decreto referido anteriormente em 12/11/2019, uma vez que a análise da proposta não havia sido concluída, a documentação relativa à mesma foi recebida na SUPRAM/LM em 03/12/2019. Os documentos apresentados estão em consonância com a Portaria IEF nº 30/2015.

Foi apresentado projeto executivo de compensação florestal (PECF), de autoria dos consultores Andressa Benevides Oliveira e Rogério Moura, contemplando área de 9,6982 ha, dos quais 50% com vegetação igual ou superior a que está sendo suprimida e os outros 50% através da modalidade de recuperação com plantio de espécies florestais nativas na forma de enriquecimento florestal, controle de erosão e condução da regeneração natural, com doação da referida área a órgão gestor de UC de proteção integral.

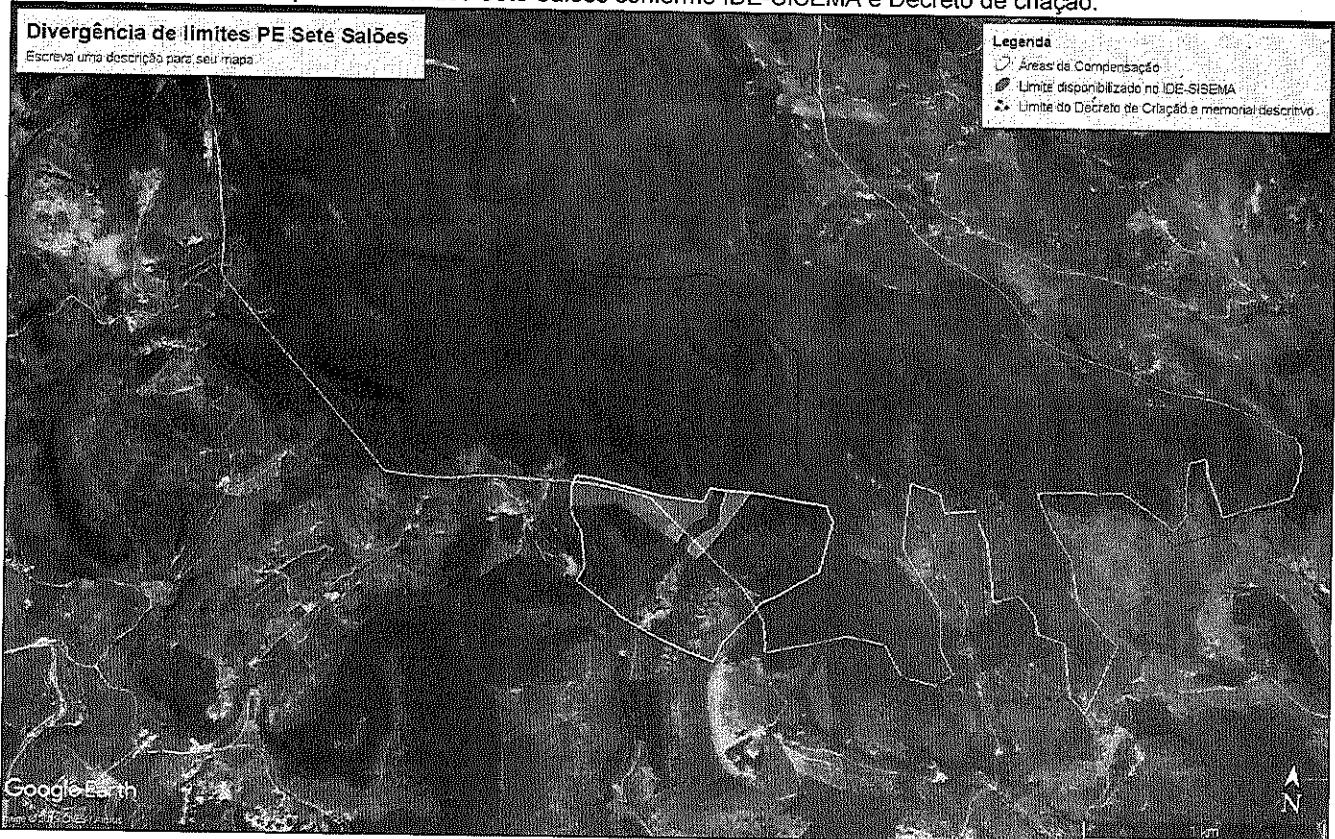
A referida doação refere-se à área pendente de regularização fundiária no interior do Parque Estadual de Sete Salões, cujo órgão gestor é o IEF, localizada na mesma bacia hidrográfica da intervenção (Rio Doce) e sub-bacia (Rio Manhuaçu) e no Bioma Mata Atlântica. A gerente do parque, Eslainy Aparecida Repossi, MASP 1.200.020-4, através da Declaração para fins de compensação florestal IEF/PESS nº 02/2019, de 25/06/2019, manifesta interesse em receber por meio de compensação florestal tal área e que a mesma se encontra nos limites da unidade de conservação. Registra-se que a área proposta é equivalente ao dobro da área a ser suprimida. Deve ser destacado que, a partir de consulta à IDE/SISEMA, parte da área proposta é aceita pelo IEF encontra-se fora da unidade de conservação.

A partir da constatação de tal situação, foi feito contato por e-mail à gerente da unidade de conservação em 17/12/2019. Em 23/12/2019, também por e-mail, foi esclarecido tal incoerência, sendo relatado que a declaração dada pela gerência quanto sua concordância na proposta de compensação se baseou na demarcação da área utilizada pela gestão do parque, que se assemelha mais com os limites do estudo de criação da unidade. No e-mail de resposta ainda é sugerida a aceitação da proposta dado o ganho ambiental e o fato da área da compensação não estar contrariando os limites do parque. Foram anexados ao e-mail oito documentos, dentre os quais imagem demonstrada neste parecer com os limites divergentes da IDE-SISEMA e do decreto de criação (Figura 04). Ambos os e-mails estão anexados aos autos do processo.



A partir de análise da documentação apresentada, das imagens de satélite do Programa Computacional *Google Earth Pro* e da vistoria “in loco” realizada na data de 18/02/2020, verificou-se que metade da área da compensação (4,8491 ha) é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. A área restante, também com 4,8491 ha, refere-se à Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, com necessidade de plantio de enriquecimento. Ressalta-se que, conforme previsto na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, a recuperação de área no interior de UC deve considerar o plano de manejo da referida unidade.

Figura 04. Limites do Parque Estadual dos Sete Salões conforme IDE-SISEMA e Decreto de criação.



Fonte: PESS, 2019.

Quanto às espécies ameaçadas de extinção, conforme previsto na Portaria MMA nº 443/2014, na área de supressão foram encontradas indivíduos de *Zeyheria tuberculosa*, *Tabebuia cassinoides*, *Melanoxyylon brauna*, *Apuleia leiocarpa* e *Dalbergia nigra*. Já na área proposta da compensação tem-se *Zeyheria tuberculosa*, *Tabebuia cassinoides*, *Melanoxyylon brauna*, *Couratari asterotricha* e *Apuleia leiocarpa*, não sendo encontrada a espécie *Dalbergia nigra*, que será plantada na área destinada a compensação por meio de enriquecimento de área de acordo com o PTRF apresentando.

No PTRF citado anteriormente mencionou-se ainda que serão introduzidas 200 mudas nativas no espaçamento 5 x 5 metros. Nas páginas 35 e 36 do PECEF encontra-se a listagem das espécies que poderão ser utilizadas, conforme a disponibilidade nos viveiros da região, devendo ser priorizadas indivíduos das espécies a serem suprimidas. A área objeto da recuperação deverá ser isolada e passar por limpeza antes do plantio, com implantação de aceiro. As covas possuirão as medidas 0,4 m x 0,4 m x 0,4 m. A adubação de plantio será feita com aplicação de 150 g de superfosfato simples ou 10 litros de esterco bovino por cova, enquanto a adubação de cobertura ocorrerá 60 dias após o plantio com 80 g de NPK (20-05-20)/cova. A



manutenção do plantio ocorrerá durante 3 anos com corteamento das mudas em faixa de 80 cm e controle de pragas florestais, dentre as quais especialmente as formigas cortadeiras, e doenças.

A condução da regeneração natural, por sua vez, consistirá no controle periódico de plantas invasoras, tais como gramíneas e cipós, através do corteamento dos indivíduos que estão em regeneração no raio de 80 cm de cada espécie, podendo ser promovida adubação de cobertura.

O imóvel onde se encontra a área proposta, no município de Itueta, localiza-se a cerca de 6 Km em linha reta da ADA da Mineração São Sebastião Ltda, estando registrado na Matrícula nº 13.155 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor e no CAR sob o nº **MG-3134103-C7015DA06F144D 7E827B1DB85F6AFDC7**. No CAR, a área total declarada é de 140,8000 ha, APP de 7,0700 ha e RL proposta de 28,3100 ha, sendo que, para esta última, foi atendido o percentual mínimo estabelecido pela legislação ambiental vigente. As APPs do imóvel encontram-se tanto preservadas com vegetação nativa quanto degradadas, enquanto a área de RL está integralmente coberta por vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. A recuperação das APPs degradadas deverá ser realizada a qualquer momento pelo proprietário ou durante o Programa de Recuperação Ambiental (PRA), o que ocorrer primeiro. Importante ressaltar também que foi descrita no CAR área de conflito de 105,6911 ha com o Parque Estadual de Sete Salões.

Foi apresentado Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel no qual o Sr. Aylton Gabler, sócio-proprietário da empresa Mineração São Sebastião Ltda, configura como promitente comprador de área de 30,0 ha. Neste instrumento há cláusula prevendo que a aquisição da área poderá ser desfeita caso o órgão ambiental não aceite a área proposta. Relatou-se ainda que a concretização da compra poderá ser realizada com transmissão da área ao promitente comprador ou diretamente ao IEF.

Considerando o exposto, infere-se que a proposta apresentada atende a determinação do Artigo 49 Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme descrito abaixo:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração. (g.n.)

Em relação à inclusão de recuperação de parte da área (50%) na proposta da compensação florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica, registra-se que tal modalidade encontra-se prevista no Artigo 32 da Lei Federal nº 11.428/2006:

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;



II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. (g.n.)

Sendo assim, verificou-se que as modalidades de compensação ambiental escolhidas pelo empreendedor estão em consonância com o disposto na legislação ambiental vigente, sendo possível de aprovação. O Artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, sendo a assinatura do termo a opção sugerida neste parecer. Tal sugestão deve-se ao fato da necessidade do compromisso a ser firmado perante o órgão ambiental depender de averbação à margem da matrícula do imóvel.

11.2 Compensação ambiental prevista na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC)

A Lei Federal nº 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, determina, dentre outros, em seu art. 36, que:

Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (g. n.)

Em Minas Gerais o Decreto Estadual nº 45.175/2009 veio estabelecer a metodologia para graduação dos impactos ambientais, bem como os procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

O art. 1º da norma acima citada define significativo impacto ambiental como:

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. (g. n.)

O Decreto nº 45.629/2011 alterou o Decreto nº 45.175/2009, e definiu em seu art. 10:

Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA. (g. n.)

Deste modo, vez que o processo em tela é considerado como sendo de significativo impacto ambiental, instruído com EIA/RIMA, há incidência da compensação ambiental estabelecida no Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000. O cumprimento de tal compensação configura como condicionante do presente parecer, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, sendo que a proposta a ser apresentada pelo empreendedor deverá ser analisada e deliberada pelo IEF.

11.3 Compensação ambiental prevista no Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013



O Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 determina que:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

No caso em apreço verifica-se que o empreendimento minerário promoverá a supressão de vegetação nativa em área de 4,8491 ha, motivo pelo qual deverá incidir, também, a Compensação Minerária nos termos do §1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Não obstante, conforme verifica-se do histórico de imagens de satélite disponíveis no software *Google Earth Pro*, o empreendimento enquadra-se ainda sob o regime outrora estabelecido no art. 36 da antiga Lei Estadual nº 14.309/2002, motivo pelo qual deverão ser observadas as disposições constantes em tal regulamentação para fins de cumprimento integral da proposta de compensação minerária, considerando o §2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Posto isto, configura como condicionante deste parecer a formalização de processo de compensação ambiental a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante a Unidade Regional do Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Portaria IEF nº 27/2017.

12. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir, são listados os principais impactos, relacionados ao empreendimento, devidamente descritos no EIA/RIMA apresentado, bem como as respectivas medidas mitigadoras, conforme PCA:

Efluentes líquidos: são gerados efluentes líquidos industriais, sanitários e oleosos. O efluente industrial é composto apenas por água e pó de pedra oriundos do corte da rocha com fio diamantado. O esgoto sanitário é aquele proveniente das estruturas de apoio, tais como banheiros e cozinha, enquanto o efluente oleoso, por sua vez, é gerado na oficina de manutenção de máquinas e equipamentos.



Medidas mitigadoras: o efluente industrial será direcionado à caixa de decantação na própria frente de extração, com posterior infiltração da água no solo através de sumidouro e evaporação. O efluente sanitário deverá ser destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro, com envio do lodo sanitário periodicamente para empresas devidamente licenciadas. O efluente oleoso é direcionado por canaletas à caixa SAO, sendo que não há o descarte, apenas o recolhimento por empresa devidamente licenciada.

Resíduos sólidos: informou-se que os resíduos sólidos gerados no empreendimento no ano de 2018 foram destinados ao aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto, sem comprovação, sendo compostos por papel, papelão, plástico, sucata e resíduos orgânicos. Atualmente, os resíduos Classe II do empreendimento são destinados à empresa Reciclagem Aimorés Ltda, à exceção dos resíduos orgânicos. Os resíduos oleosos (Classe I) serão destinados às empresas SERQUIP Tratamento de Resíduos MG e TASA Lubrificantes Ltda. Contudo, o principal resíduo gerado no empreendimento é o rejeito/estéril composto por fragmentos de rocha não comercializáveis é solo.

Medidas mitigadoras: adoção de segregação dos resíduos gerados, com disposição temporária em local adequado, com transporte/ destinação final apenas por empresas licenciadas para tal fim. Disposição do rejeito/estéril na pilha, com adoção das medidas propostas para mitigação dos impactos ambientais potenciais.

Contaminação do solo e da água: a contaminação dos solos e das águas superficiais poderá ocorrer a partir do abastecimento de combustível e da manutenção/movimentação do maquinário e equipamentos utilizados no empreendimento. Ressalta-se que tanto a oficina como os tanques de combustível estão instalados em local com piso impermeabilizado, em local coberto e com sistema de canaletas conectado à caixa SAO.

Medidas mitigadoras: manutenção periódica do maquinário/equipamentos e das estruturas de contenção, do sistema de canaletas, da caixa SAO, do piso e telhado, além dos tanques de armazenamento de combustível.

Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo: a exposição do solo na frente de lavra, na pilha, no pátio de manobras e nas vias de acesso do empreendimento pode promover o desencadeamento de processo erosivo.

Medidas mitigadoras: o empreendimento dispõe de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, dissipadores de energia, caixas secas e bacia de decantação, conforme PCA apresentado. O referido sistema deverá ser periodicamente adequado à expansão da frente de lavra, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. A declividade dos taludes de terra deve ser de, no máximo, 45°, potencializando, deste modo, a estabilidade dos mesmos, com implantação de gramíneas e leguminosas. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso. Relatou-se que o decapeamento do solo para exploração do mineral de interesse deverá ser feito de forma gradativa. Deverão ser adotadas as medidas descritas no PRAD para recuperação paulatina das áreas exauridas ao final da atividade de extração, conforme PCA apresentado.

Emissões atmosféricas: a movimentação do maquinário, além dos gases provenientes dos escapamentos de veículos automotores e da extração mineral, pode ocasionar tal impacto.

Medidas mitigadoras: operação do fio diamantado e da perfuratriz com uso de água, que diminui a emissão de material particulado. Deverá ser feita manutenção periódica do maquinário/equipamentos utilizados no empreendimento, controle de velocidade dos veículos e, sempre que necessário, a umectação das vias de acesso. Os funcionários deverão utilizar EPIs. As detonações deverão ocorrer apenas em dias com céu claro e aberto. Deverá ser implantado o cortinamento vegetal proposto com introdução de mudas de eucalipto e sansão do campo ao redor da ADA, com adoção de todas as ações descritas no PTRF apresentado na manutenção do plantio, por, no mínimo, 3 anos.

Ruidos: as fontes de ruídos previstas são aquelas provenientes do maquinário/equipamentos utilizados no empreendimento, sendo descontínuas. Também a geração de ruído decorrente de detonações, que ocorrem



de uma a duas vezes por dia em horário definido no plano de fogo, apenas com boas condições atmosféricas para melhor dissipação dos ruídos gerados. Relatou-se que a comunidade mais próxima fica cerca de 1,6 km do empreendimento.

Medidas mitigadoras: adoção de EPIs pelos funcionários e manutenção periódica do maquinário e dos equipamentos utilizados.

Impacto Visual sobre a paisagem: tal impacto será pouco significativo, visto que a ADA está localizada numa região rural bastante alterada por atividades agropecuárias e minerárias, além do fato do empreendimento já se encontrar em operação.

Medidas mitigadoras: deverá ser implantado o cortinamento vegetal proposto com introdução de mudas de eucalipto e sansão do campo ao redor da ADA, com adoção de todas as ações descritas no PTRF apresentado na manutenção do plantio, por, no mínimo, 3 anos.

Impacto Sobre a Cobertura Vegetal: as formações naturais encontram-se bastante alteradas em função das atividades já desenvolvidas nas propriedades e na região. Contudo, novas supressões de vegetação nativa implicam sempre na redução de habitats, com recuperação apenas depois de um certo período, quando os espaços forem liberados e efetivamente receberem trabalhos de recuperação. A supressão vai ocorrer nas fases de implantação da nova frente de lavra.

Medidas mitigadoras: realizar a supressão da cobertura vegetal nativa para instalação do empreendimento de forma parcelada e progressiva, à medida de sua necessidade mais imediata, evitando exposição desnecessária de superfícies desnudas suscetíveis a processos erosivos, devendo ser adotadas todas as medidas descritas no PCA.

Afugentamento de fauna: as interferências nas relações ecológicas e a presença continua de máquinas e trabalhadores na área diretamente afetada pelo empreendimento, pode proporcionar o afugentamento da avifauna local.

Medidas mitigadoras: realizar o mínimo possível de supressão de vegetação na área diretamente afetada e promover revegetação imediata das áreas já exauridas da lavra de extração de granito proposta pelo empreendimento.

Aumento do tráfego de veículos nas estradas vicinais adjacentes: como já descrito anteriormente, o beneficiamento dos blocos de granito é feito fora da ADA, com o transporte do material em carretas por meio de estradas vicinais que dão acesso também a diversas propriedades rurais, comunidades e a outros empreendimentos minerários. Uma vez que o empreendimento já se encontra em operação, é previsto apenas um incremento no tráfego de veículos, tanto de carga como de pessoas.

Medidas mitigadoras: conforme descrito no PCA, tais vias deverão ter aumento de largura, principalmente em trechos de curva, de modo a possibilitar a passagem de dois veículos simultaneamente, além de adequação dos traçados. As pistas de rolamento deverão passar frequentemente por manutenção e serem sinalizadas com placas indicativas/orientativas contendo limite de velocidade para os veículos próprios e advertência quanto aos riscos decorrentes das atividades do empreendimento. A estrutura de uma ponte de madeira sobre córrego local, afluente do Córrego do Bananal, deverá passar por melhorias. Sempre quando necessário, uma outra ponte sobre o Córrego do Bananal também passará por reforma.

Geração de emprego e renda e arrecadação de impostos: com a operação do empreendimento, são geradas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Medidas mitigadoras: não se aplica.

13. Controle Processual

13.1. Da natureza do Processo Administrativo



Trata-se de pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), formulado por MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA. (CNPJ nº 05.472.189/0001-39) para a ampliação das atividades descritas como “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2 da DN COPAM 217/2017), para uma produção bruta de 9.000 m³/ano; “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” (código A-05-04-6 da DN COPAM 217/2017) em uma área útil de 2,933 ha; e “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código F-06-01-7 da DN COPAM 74/2004), para uma capacidade de armazenagem de 23 m³, todas em empreendimento localizado no Sítio Retiro, Fazenda Três Irmãos (ex-Fazenda São Pedro e ex-Sítio Vovó Tereza), s/n, Córrego Jacutinga/Bananal, zona rural do Município de Santa Rita do Itueto/MG, CEP: 35225-000, conforme se infere do FCEI e do FOBI (fls. 08/17 e 377/378).

Informou o empreendedor, no FCEI primitivo, que a ampliação se daria com fulcro no Processo Administrativo de AAF nº 05487/2006/004/2018, Certificado nº 01275/2018, com validade até 15/02/2022 (fl. 445). Informou, ainda, as atividades principais do empreendimento já regularizadas ambientalmente, a saber, lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-06-2 da DN COPAM 74/2004), para uma produção bruta de 6.000 m³/ano; postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (código F-06-01-7 da DN COPAM 74/2004), para uma capacidade de armazenagem de 6 m³; e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (código A-05-04-6 da DN COPAM 74/2004) em uma área útil de 1 ha.

Por conseguinte, formalizou-se o Processo Administrativo de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), na data de 07/05/2018, sob o nº 05487/2006/005/2018.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento no dia 26/09/2018, gerando o Relatório de Vistoria nº 049/2018 (fl. 439), e solicitou ao empreendedor a apresentação de informações complementares, atendidas oportunamente. Em seguida, realizou-se uma segunda vistoria nas dependências do empreendimento, entre os dias 18 e 19/02/2019, destinada à validação do caminhamento espeleológico, do inventário florestal e da área proposta para a compensação ambiental, gerando o Relatório de Vistoria nº 008/2020 (fl. 1241).

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

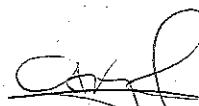
13.2. Da ampliação/modificação de atividades ou empreendimentos licenciados

Atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o Certificado LAS-RAS nº 058/2019, válido até 27/06/2029, para as atividades lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento em área de 1,0 ha e de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários em extensão de 3,525 Km (P.A. nº 05487/2006/006/2019), sendo solicitada a ampliação das atividades desenvolvidas via LAC1.

A ampliação e/ou modificação de atividades em empreendimentos previamente licenciados ambientalmente é possível, em tese, por força dos Arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação modificada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), nos seguintes termos:

Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.





§ 1º – O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locacionais de que trata o *caput*.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, o requerimento de não incidência de critérios locacionais deverá ser apreciado pelo órgão ambiental competente antes de formalizado o processo de licenciamento ambiental de ampliação de atividades ou de empreendimentos.

§ 3º – Nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e critérios locacionais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes.

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.

§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida. [grifo nosso]

No caso em tela, pelas informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) nº R072580/2018, gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0292532/2018 F, o qual enquadrou automaticamente o empreendimento, por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, em licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAC 1, Fase LO (LP+LI+LO), Classe 3, com a incidência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017.

13.3. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental com os documentos listados abaixo:



• **FOBI** – Formulário de Orientação Básica Integrado: documento inicialmente apresentado às fls. 377/378. Depois da solicitação de informações complementares, o empreendedor preencheu novo FCEI retificador que gerou o FOBI nº 0292532/2018 F (fls. 934/935).

• **FCEI** – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento: documento inicialmente apresentado às fls. 08/17. Depois da solicitação de informações complementares, o empreendedor preencheu novo FCEI na data de 25/10/2019 (fls. 927/933). As informações prestadas no FCEI originário, datado de 07/05/2011, são de responsabilidade da consultora outorgada, Sra. Nayane Sales Neves, e no FCEI eletrônico, datado de 25/10/2019, são de responsabilidade da consultora outorgada, Sra. Railda Santos Morais, conforme se infere dos instrumentos particulares de mandato outorgados pelo sócio administrador da empresa, Sr. Aylton Gabler (fls. 381 e 843)², e cópia de documentação de identificação pessoal (fls. 382, 842 e 844/845).

• **Procuração ou equivalente**: documento inicialmente apresentado à fl. 381. Foi juntada procuração atualizada, constituindo novos representantes do empreendimento, sem prazo de validade (fl. 843). Juntou-se, também, cópia do Contrato Social (última alteração realizada em 31/10/2016 - fls. 383/402), comprovando-se o vínculo entre os procuradores outorgantes e outorgado, bem como Comprovante de Inscrição do CNPJ do qual extrai-se a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal (fl. 846).

• **Requerimento de licença**: documento apresentado à fl. 830.

• **Coordenadas geográficas**: apresentadas à fl. 403.

• **Declaração da municipalidade**: o Município de Santa Rita do Itueto/MG declarou, na data de 19/04/2017, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Firmino Ton (termo de posse à fl. 857 e cópia da documentação de identificação pessoal à fl. 858), que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (fl. 05). A referida Declaração de Conformidade foi atualizada na data de 05/12/2018 (fl. 859). Consta dos autos, também, anuênciam do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Rita do Itueto/MG – CMMA – firmada na data de 05/12/2018 (fl. 856).

• **Comprovante referente ao recibo de emolumentos**: os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovantes de pagamento acostados aos autos (fls. 404 e 936/937), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

• **Recibo de pagamento dos custos de análise processual**: o empreendedor apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG na data de 16/04/2018 (fl. 408), comprovando a sua condição de microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos referidos custos, conforme preconizado no Art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014 (Alínea “b”, Inciso XX, Artigo 91, Lei Estadual 6.763/1975); ressaltá-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes

² O instrumento de mandato que constituiu os novos representantes legais do empreendimento, outorgado na data de 07/11/2018, encontra-se vigente, visto que não possui prazo de validade (fl. 873).



ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

• **Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com original** (fl. 852). Os CDs contendo a cópia digital do processo encontram-se anexados às fls. 853/854 e 1218.

• **Publicação do requerimento de licença:** o empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental condicionado a EIA/RIMA em periódico local/regional, Jornal "O Tempo" de Belo Horizonte, de 13/07/2018, donde se extrai a abertura de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para solicitação de Audiência Pública, conforme modelo e determinação constante no Anexo Único (B) da Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, vigente à época da publicização do ato (atuais Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), fl. 438. O Órgão Ambiental promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 09/05//2018, caderno I, p. 8 (fl. 435). Registra-se a abertura do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para solicitação de Audiência Pública em sede de publicação retificadora na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 06/07/2018, caderno I, p. 10 (fl. 436).

• **Certidão de Registro Imobiliário:** foram apresentadas cópias das Certidões de Registro Imobiliário, Matrícula nº 10.063, fl. 01; Livro nº 02, do Serviço Registral da Comarca de Resplendor, com área total de 48,81 ha, cuja propriedade pertence aos nacionais CLÁUDIA PAIVA NETO RIBEIRO, CRISTIANO PAIVA NETO e CLÁUDIO PAIVA NETO (fls. 414/415), e Matrícula nº 10.064, fl. 01, Livro nº 02, do Serviço Registral da Comarca de Resplendor, com área total de 48,81 ha, cuja propriedade pertence à nacional MARCELINA CAMPOS DELL'ORTO (fl. 425). Constam dos autos: contrato de arrendamento de imóvel rural objeto da Matrícula nº 10.063 para o exercício da atividade minerária celebrado entre a empresa MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA. e os proprietários CLÁUDIA PAIVA NETO RIBEIRO, CRISTIANO PAIVA NETO e CLÁUDIO PAIVA NETO, celebrado na data de 1º/06/2017, com prazo de validade de 10 (dez) anos (fls. 409/413), bem como carta de anuência firmada pelos proprietários acerca da extração de granito para revestimento (fl. 416) e cópia da documentação de identificação pessoal dos proprietários (fls. 417/419); contrato de arrendamento de imóvel rural objeto da Matrícula nº 10.064 para o exercício da atividade minerária celebrado entre a empresa MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA. e a proprietária MARCELINA CAMPOS DELL'ORTO, celebrado na data de 20/09/2012, com prazo de validade de 10 (dez) anos (fls. 420/424), bem como carta de anuência firmada pela proprietária acerca da extração de granito para revestimento (fl. 427) e cópia da documentação de identificação pessoal da proprietária (fls. 427). A responsabilidade pelas informações de propriedade sobre os imóveis rurais onde funciona o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários e/ou particulares aos presentes autos.

• **Título Minerário:** a Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que "o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário" (sic). Destarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor, sendo certo que a referida vinculação, respectiva ao processo ANM nº 832.791/2005, foi confirmada mediante consulta realizada junto ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 17/10/2018 (fls. 443/444). Ademais, consta



dos autos a Guia de Utilização nº 227/2018, respectiva ao processo ANM nº 832.791/2005, expedida na data de 22/11/2018, com validade até 15/02/2022 ou PL (fl. 847).

- **Cadastro Ambiental Rural – CAR:** o empreendedor apresentou os Recibos de Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR inicialmente às fls. 429/434 desde P.A. de LP+LI+LO. Depois da solicitação de informações complementares, o empreendedor apresentou recibos retificados no bojo do P.A. de APEF/AIA nº 05206/2018, alusivos às Matrículas 10.063 e 10.064 (Cartório de Resplendor), efetuados em 30/04/2016 e 09/06/2017, figurando no primeiro como proprietária a nacional MARCELINA CAMPOS DELL'ORTO, e, no segundo, como proprietários os nacionais CLÁUDIA PAIVA NETO RIBEIRO, CRISTIANO PAIVA NETO e CLÁUDIO PAIVA NETO (fls. 41/43 e 51/54).
- **Relatório de Impacto Ambiental – RIMA:** documento apresentado às fls. 26/90.
- **Plano de Controle Ambiental – PCA:** documento apresentado às fls. 94/161.
- **Estudo de Impacto Ambiental – EIA:** documento apresentado às fls. 166/373.
- **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:** foram apresentadas as anotações de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pelos estudos apresentados (fls. 91/93, 163/165, 374/376, 503, 562, 680, 952, 1018, 1140 e 1167/1169), consoante descrição contida no Quadro 1 do subitem 2.1 deste Parecer Único.
- **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal:** foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos consultores/responsáveis técnicos pelos estudos em conformidade com a Lei Federal nº 6.938/1981, Lei Estadual nº 14.940/2013 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013 (fls. 892/893, 895, 1150, 1159 e 1163).
- **Protocolo da declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, ou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010:** documento apresentado à fl. 889.
- **Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA:** por meio da Certidão nº 0338699/2018, expedida pela Superintendência Regional em 07/05/2018, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) – fl. 03. Em consulta ao sistema CAP, realizada na data de 07/05/2018, também não se constatou, até a referida data, a existência de débitos consolidados (transitados em julgado) decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, consoante Relatório de Autos de Infração (fl. 04). Entretanto, nos termos do Art. 19, *caput*, do novo Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (sic), cuja recente disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se renovou a consulta aos sistemas disponíveis no momento da conclusão deste Parecer Único.



• **Audiência Pública:** em consulta aos documentos cadastrados junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), realizada nos dias 18/10/2018 (fl. 442) e 09/12/2019 (fl. 1239), bem como ao Sistema de Consultas e Requerimento de Audiência Pública, na data de 09/12/2019, verificou-se a ausência de solicitação (fl. 1240).

• **Relatório de Prospecção Espeleológica:** levantamento do patrimônio espeleológico elaborado pelo geólogo Raphael Riguetti Barbosa (fls. 954/1017). À luz da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, a equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria no empreendimento, entre os dias 18 e 19/02/2019, destinada, dentre outros, à validação do caminhamento espeleológico, noticiando que não foram observadas cavidades Naturais Subterrâneas na área vistoriada, conforme consta no Relatório de Vistoria nº 008/2020 (fl. 1241), corroborado pela análise técnica realizada no item 5 deste Parecer Único - Estudo de prospecção espeleológica.

• **Estudo de Critério Locacional:** em atendimento ao Art. 6º da DN COPAM 217/2017, o empreendedor apresentou estudo técnico locacional referente à supressão de vegetação nativa em área de transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, no bojo do P.A. de APEF/AIA nº 05206/2018, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (fls. 12/26).

• **Programa de Educação Ambiental (PEA):** estudo apresentado às fls. 1113/1139 e 1141/1146, nos termos da DN COPAM nº 214/2017, considerado satisfatório pela equipe técnica de análise do Processo Administrativo (item 7 deste Parecer Único).

13.4. Das Intervenções Ambientais e Compensações

Estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428/2006, e no Decreto Federal nº 6.660/2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes.

O empreendedor formalizou o Processo de APEF/AIA nº 05206/2018, visando a obtenção de autorização para a intervenção ambiental necessária à instalação do empreendimento proposto (ampliação). Consigna-se que o empreendimento já possui o DAIA nº 12259-D (P.A. nº 04020001590/10), que autorizou limpeza de área em 6,6916 ha com validade até 08/11/2011, sendo apresentada comprovação de medida compensatória determinada.

No requerimento de intervenção ambiental apresentado (Processo de APEF/AIA nº 05206/2018) consta a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em área de 4,8491 ha para fins de mineração, caracterizada como Florestal Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, com impacto na perda da biodiversidade, perda de habitat para fauna, alteração da paisagem local, fragmentação dos remanescentes florestais, perda da cobertura do solo e possível consequência na qualidade da água e na biota aquática por meio de processos erosivos.

As questões técnicas alusivas à supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica e compensações ambiental e florestal foram objeto de análise nos itens 8 e 9 deste Parecer Único.

13.5. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal



Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos territos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

Foram apresentadas cópias da Certidões de Registro Imobiliário, Matrícula nº 10.063, fl. 01, Livro nº 02, do Serviço Registral da Comarca de Resplendor, com área total de 48,81 ha, cuja propriedade pertence aos nacionais CLÁUDIA PAIVA NETO RIBEIRO, CRISTIANO PAIVA NETO e CLÁUDIO PAIVA NETO (fls. 414/415), e Matrícula nº 10.064, fl. 01, Livro nº 02, do Serviço Registral da Comarca de Resplendor, com área total de 48,81 ha, cuja propriedade pertence à nacional MARCELINA CAMPOS DELL'ORTO (fl. 425).

Depois da solicitação de informações complementares, o empreendedor apresentou recibos retificados do CAR no bojo do P.A. de APEF/AIA nº 05206/2018, alusivos às Matrículas 10.063 e 10.064 (Cartório de Resplendor), efetuados em 30/04/2016 e 09/06/2017, figurando no primeiro como proprietária a nacional MARCELINA CAMPOS DELL'ORTO, e, no segundo, como proprietários os nacionais CLÁUDIA PAIVA NETO RIBEIRO, CRISTIANO PAIVA NETO e CLÁUDIO PAIVA NETO (fls. 41/43 e 51/54).

As questões técnicas referentes à Reserva Legal, bem como a sugestão de aprovação da sua respectiva localização, nos termos do Art. 88, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foram objeto de análise no subitem 2.3 deste Parecer Único - Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Reserva Legal (RL).

13.6. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no FCEI, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados e o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (subitem 2.2 deste PU – Caracterização do Empreendimento).

13.7. Dos Recursos Hídricos

É cediço que o Licenciamento Ambiental, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e a Autorização para Intervenção Ambiental serão integrados em processo único de regularização ambiental, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005.

O empreendedor informou no FCEI que, para o exercício das atividades pretendidas, fará uso/intervenção em recursos hídricos em volume insignificante, consoante Certidões nº 62.175/2018, 61.159/2018, 141.711/2019 e 141.715/2019, vigentes, não sujeito(s) a outorga.

Apresentou, ainda, certidão de cadastro de travessia aérea nº 8462/2018 (fl. 594), tendo esclarecido que esta existe antes mesmo da implantação do empreendimento, porém como a empresa a utiliza para passagem, foi regularizada em nome do empreendimento (fl. 591).



As questões técnicas atinentes à regularidade da utilização de recursos hídricos para o desempenho das atividades do empreendimento foram objeto de análise no item 4 deste Parecer Único - Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

13.8. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, o empreendedor assinalou no item 2 do módulo 2 (Fatores de Restrição ou Vedaçāo) a informação "não se aplica" para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (fl. 927).

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (fl. 888).

Constam dos autos, cópias do Memorando nº 49/2019/COTEC IPHAN/IPHAN-MG, datado de 17/01/2019, e das justificativas apresentadas pelos técnicos do IPHAN dispensando o empreendedor da adoção de ações em relação aos patrimônios imaterial, ferroviário e edificado (fls. 864/867). Contudo, no tocante ao patrimônio arqueológico, infere-se do Parecer Técnico nº 446/2018/ COTEC IPHAN/IPHAN-MG, datado de 23/12/2018, que é "necessária a elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN e procedimentos subsequentes" (fl. 869).

E a eventual anuência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) ocorre somente após a eventual anuência do Órgão Federal.

Tal fato não é impeditivo da continuidade e conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, nos termos do Art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, donde se extrai:

Art. 26 – Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

§ 1º – A não vinculação a que se refere o caput implica a continuidade e a conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, com a eventual emissão de licença ambiental, após o término do prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo das ações de competência dos referidos órgãos e entidades públicas intervenientes em face do empreendedor.

§ 2º – A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença.



§ 3º – Caso as manifestações dos órgãos ou entidades públicas intervenientes importem em alteração no projeto ou em critérios avaliados no licenciamento ambiental, a licença emitida será suspensa e o processo de licenciamento ambiental será encaminhado para nova análise e decisão pela autoridade competente.

§ 4º – À critério do órgão ambiental licenciador, a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes poderá ser exigida como requisito para formalização do processo de licenciamento ambiental ou para seu prosseguimento, hipótese essa em que o empreendedor deverá protocolizar, junto ao órgão licenciador, a decisão do órgão ou entidade pública interveniente, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da manifestação. [grifo nosso].

Assim, na esteira do que dispõe a Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015 (IN/IPHAN 01/2015) e a Deliberação Normativa IEPHA/CONEP nº 007/2014, imprescinde a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), na condição de órgãos intervenientes, quanto à possibilidade de operação do empreendimento no Sítio Retiro, Fazenda Três Irmãos (ex-Fazenda São Pedro e ex-Sítio Vovó Tereza), s/n, Córrego Jacutinga/Bananal, zona rural do Município de Santa Rita do Itueto/MG, CEP: 35225-000, bem como para que a eventual concessão da licença ambiental pela autoridade decisória competente produza seus respectivos efeitos, o que deverá constar expressamente no certificado de licença, nos termos do Art. 26, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

13.9. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor (Art. 3º, inciso V), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer à lume a previsão contida no Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Vale lembrar que, consoante se extraí da orientação contida no Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG, datado de 1º/03/2019, as compensações submetidas à mesma instância da intervenção ou do licenciamento ambiental serão tratadas no parecer único do processo, sendo que, no tocante à competência decisória, extraí-se:

[...] 4. Superintendentes das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs e de Projetos Prioritários – SUPPRI

Competência:



Decidir sobre os processos de intervenção ambiental, bem como aprovar as compensações ambientais à eles vinculadas, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental concomitante ou trifásico de sua competência, ressalvadas as competências da CPB, das Câmara Técnicas do Copam e da URC. [...]

E, consoante disposto no Art. 47, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:

Art. 47 – A competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Parágrafo único – Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma. [grifo nosso]

Logo, no caso em exame, compete à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental e a compensação por supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica materializadas no caso em tela.

13.10. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 0292532/2018 F e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme enquadramento previsto na Deliberação Normativa nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LP+LI+LO), com validade de 10 (dez) anos, sem efeitos até que o empreendedor obtenha a anuência dos órgãos intervenientes (IPHAN e IEPHA/MG), nos termos do Art. 15, inciso IV c/c Art. 26, §§ 1º e 2º c/c Art. 35, § 4º, todos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme Art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art.



47, caput, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

14. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO (LAC 1) para o empreendimento MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA. para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Santa Rita do Ituêto/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, sem efeitos até que o empreendedor obtenha a anuência dos órgãos intervenientes (IPHAN e IEPHA/MG), o que deverá constar expressamente no certificado de licença, nos termos do Art. 26, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

15. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO (LAC 1) do empreendimento Mineração São Sebastião Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO (LAC 1) do empreendimento Mineração São Sebastião Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Mineração São Sebastião Ltda.



ANEXO I

Condicionantes da LP+LI+LO (LAC 1) do empreendimento Mineração São Sebastião Ltda.

Empreendedor: Mineração São Sebastião Ltda

Empreendimento: Mineração São Sebastião Ltda

Atividade: "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento" e "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"

Código DN nº. 217/2017: A-02-06-2 (Classe 3 – Porte M); A-05-04-6 (Classe 3 – Porte M); F-06-01-7 (Classe 2 – Porte P)

CNPJ: 05.472.189/0001-39

Município: Santa Rita do Itueto

Referência: LP+LI+LO

Processo: 05487/2006/005/2018

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença após o fim do efeito suspensivo
02	Formalizar processo de compensação ambiental a que se refere o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto estadual nº. 45.175/2009, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Portaria IEF nº 55/2012.	90 (noventa) dias a partir da vigência da licença
03	Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Florestal referente à Condicionante nº 02 firmado perante o órgão ambiental competente à SUPRAM/LM.	30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
04	Formalizar processo de compensação ambiental a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante a Unidade Regional do Instituto Estadual de Florestas (URFBio/IEF), nos termos da Portaria IEF nº 27/2017.	90 (noventa) dias a partir da vigência da licença
05	Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Florestal referente à Condicionante nº 04 firmado perante o órgão ambiental competente à SUPRAM/LM.	30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
06	Promover o protocolo do(s) Relatório(s) de Romaneio da exploração florestal com ART na Supram-LM.	Até 30 (trinta) dias após o empilhamento dos produtos florestais explorados em cada etapa.
07	Aguardar a manifestação final do órgão ambiental acerca do(s) Relatório(s) de Romaneio apresentado(s).	Antes de promover a destinação final do produto/subproduto de exploração florestal de cada etapa.



08	Comprovar à SUPRAM-LM o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação nativa autorizada, tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	Até 60 (sessenta) dias após a manifestação final do órgão ambiental definida na Condicionante nº 09
09	Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário, conforme PCA apresentado. O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de fevereiro , à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
10	Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM nº214/2017. O empreendedor deverá apresentar à Supram Leste Mineiro os seguintes documentos: I - <u>Formulário de Acompanhamento Semestral</u> , apresentando as ações previstas e realizadas; II - <u>Relatório de Acompanhamento Anual</u> , detalhando e comprovando a execução das ações realizadas. <i>OBS: as futuras revisões, complementações e atualizações do PEA deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, antes de sua execução.</i>	Durante a vigência da licença
11	Apresentar à SUPRAM/LM cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) relativo aos tanques aéreos do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após a emissão do AVCB
12	Promover a devolução à SUPRAM/LM do Certificado LAS/RAS nº 058/2019 em nome da empresa Mineração São Sebastião Ltda.	Até 30 (trinta) dias após o fim do efeito suspensivo da nova licença
13	Manter-se em conformidade com o Exército Brasileiro quanto ao uso de explosivos, enviando à SUPRAM/LM, até 30 dias após cada revalidação do certificado , cópia da autorização.	Durante a vigência da Licença
14	Executar o Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre por meio de <u>campanhas trimestrais</u> , e apresentar relatório técnico/fotográfico <u>anualmente</u> , no mês subsequente à emissão da licença, para a SUPRAM-LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas às ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status de conservação e sucessões de espécies. Analizar a similaridade e estrutura das comunidades entre a Área de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº: 146/2007 e termos de referência disponíveis em http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacaode-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento e http://www.ief.mg.gov.br/pesca/pesca-cientifica .	Durante a vigência da Licença
15	Executar o Programa de Afugentamento da Fauna e apresentar relatório técnico/fotográfico <u>anualmente, todo mês de fevereiro</u> , para a SUPRAM-LM, contendo os dados e informações relativas às ações, incluindo a composição/lista de espécies resgatadas. Observar o	Durante a vigência da licença.



	definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponíveis em http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacaode-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento .	
16	Manter arquivadas no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

**Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II

Automonitoramento da LP+LI+LO (LAC 1) do empreendimento Mineração São Sebastião Ltda.

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: a montante e a jusante de cada uma das fazendas que compõe o empreendimento.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de fevereiro, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Destinador / Empresa responsável	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

A handwritten signature in cursive script, which appears to read "Dr.", is placed above a large, faint watermark-like background text.

A handwritten signature in cursive script, which appears to read "Andréa", is located in the bottom right corner.



ANEXO III.

Relatório Fotográfico do empreendimento Mineração São Sebastião Ltda.

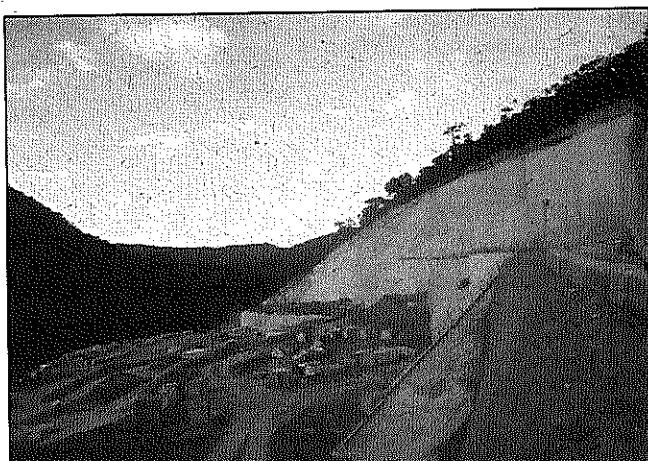


Foto 01 – Vista da frente de lavra atual do empreendimento e do pátio de manobras. No alto superior direito é possível observar parte da área requerida para supressão.

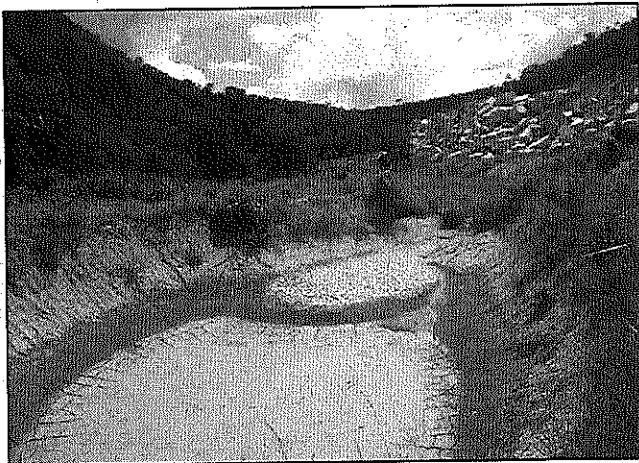


Foto 02 – Aos fundos, vista parcial da pilha de estéril/rejeito. Em primeiro plano, caixa de contenção de água pluvial.

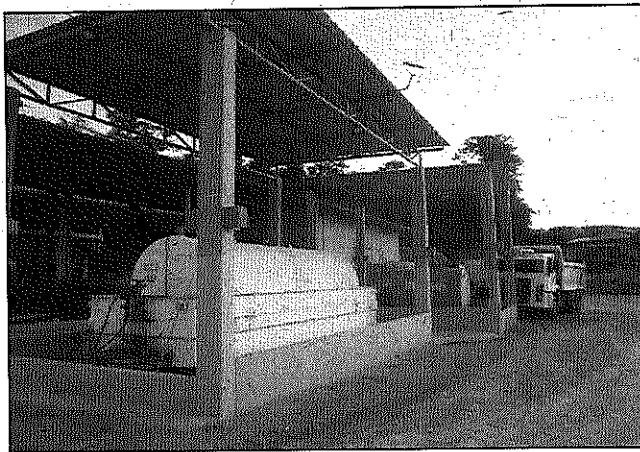


Foto 03 – Tanques aéreos de combustível com caixa de contenção em alvenaria.

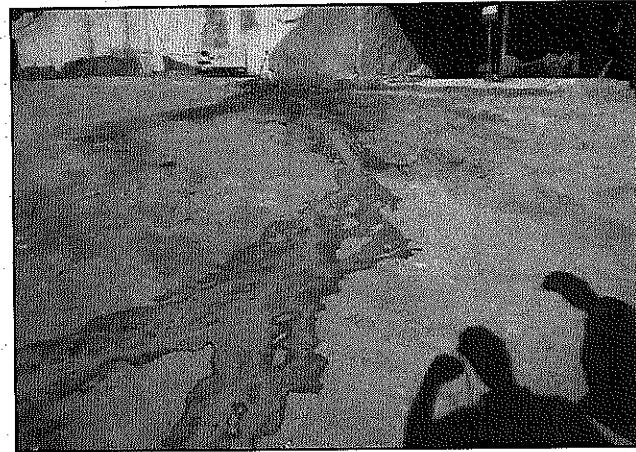


Foto 04 – Efluente líquido industrial constituído por água+pó de pedra oriundo do corte da rocha.



Foto 05 – Aferição da Parcela 6 do inventário florestal.

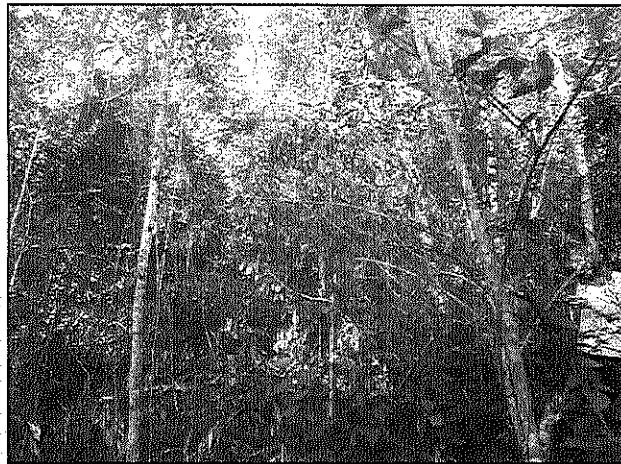


Foto 06 – Aferição da Parcela 10 do inventário florestal.

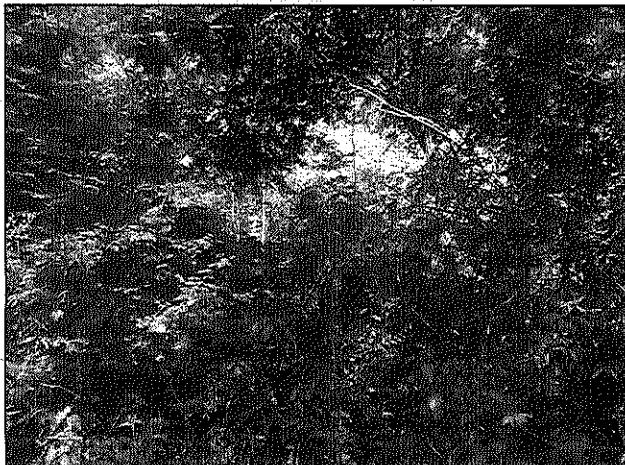


Foto 07 – Vista parcial de uma das áreas propostas para fins de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica.

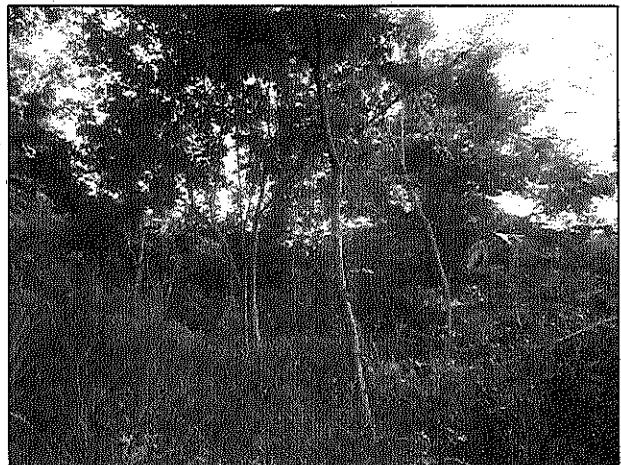


Foto 08 – Vista parcial de outra área proposta para fins de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica.

